# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Un. Gestora:** | Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ES | | |
| **Un. Adm. Envolvidas:** | Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT | | |
| **Responsáveis:** | Fábio Junior Borlote<br>NF. 3105750<br>Gerente de Engenharia e Arquitetura | | |
| | Vitor Emanoel Broedel Rocha<br>NF. 3869075<br>Engenheiro Civil - DT | | |
| **Data de Elab./ Atual.** | **13/01/2026** | **Versão:** | **10** |

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Situação da infraestrutura hospitalar da SESA/ES

1.1.1. A fim de tratar propriamente as motivações que sustentam a necessidade da contratação proposta no Documento de Formalização da Demanda – DFD 003-2024 (peça 2024-MSC464, #176) aprovada pela Subsecretaria de Estado de Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde – SSAFAS, no despacho 2024-STR8W4 (#178), traça-se um breve panorama da situação da infraestrutura hospitalar da SESA/ES.

1.1.2. Na ausência de uma norma de desempenho específica para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, utiliza-se a norma de desempenho ABNT NBR 15575:2013 [1] como referência de comparação para avaliação da infraestrutura hospitalar da SESA-ES. Esta norma surgiu da necessidade de melhorar a qualidade das construções habitacionais, levando em conta a durabilidade e a vida útil das estruturas e suas partes e possui certa aplicabilidade ao caso em tela, uma vez que muitos dos sistemas construtivos guardam razoável similaridade com edificações habitacionais.

1.1.3. A ABNT NBR 15575:2013 traz em seu Anexo C algumas considerações sobre durabilidade e vida útil de edifícios a depender do sistema construtivo e do nível de

[1] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15575: Edificações habitacionais — Desempenho Parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 1 / 59

desempenho, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Vida Útil de Projeto dos sistemas construtivos (FONTE: ABNT NBR 15575:2013).

| Sistema | Vida Útil de Projeto[a] [anos] | | |
|---|---|---|---|
| | Mínimo | Intermediário | Superior |
| Estrutura | ≥ 50 | ≥ 63 | ≥ 75 |
| Pisos internos | ≥ 13 | ≥ 17 | ≥ 20 |
| Vedação vertical externa | ≥ 40 | ≥ 50 | ≥ 60 |
| Vedação vertical interna | ≥ 20 | ≥ 25 | ≥ 30 |
| Cobertura | ≥ 20 | ≥ 25 | ≥ 30 |
| Hidrossanitário | ≥ 20 | ≥ 25 | ≥ 30 |
| [a] Considerando periodicidade e processos de manutenção segundo a ABNT NBR 5674:2024[2] e especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037:2014[3]. | | | |

1.1.4. Destaca-se que os EAS ainda possuem o agravante de serem, em sua essência, edificações voltadas ao atendimento ao público, assim é razoável estimar que os valores projetados de Vida Útil de Projetos apresentada no Quadro 1 para construções habitacionais, seriam ainda menores para obras hospitalares, devido às maiores solicitações destes por atenderem o público externo.

1.1.5. Com o intuito de obter um parâmetro para comparação apresenta-se no Quadro 2 um breve levantamento das idades dos principais EAS que fazem parte da rede SESA-ES.

Quadro 2. Idade dos Hospitais da rede própria da SESA-ES[4]

| Unidade | Inauguração [ano] | Idade [anos] |
|---|---|---|
| **HSJC**<br>Hospital São José do Calçado | 1910 | 114 |
| **HESVV**<br>Hospital Estadual de Vila Velha | 1918 | 106 |

[2] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 5674: Manutenção de edificações - Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

[3] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos. Rio de Janeiro: ABNT, 2014.

[4] Fonte: https://saude.es.gov.br/. Acessado em: 21 de mar. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 2 / 59

| Unidade | Inauguração [ano] | Idade [anos] |
|---|---|---|
| **HINSG**<br>Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória | 1933 | 91 |
| **HMSA**<br>Hospital e Maternidade Sílvio Avidos | 1949 | 75 |
| **HEAC**<br>Hospital Estadual de Atenção Clínica | 1954 | 70 |
| **HJSN**<br>Hospital João dos Santos Neves | 1956 | 68 |
| **HDAMF**<br>Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho | 1973 | 51 |
| **CAPAAC**<br>C. de Atendimento Psiq. Aristides Alexandre Campos | 1973 | 51 |
| **UIJM**<br>Unidade Integrada Jerônimo Monteiro | 1980* | 44 |
| **HRAS**<br>Hospital Roberto Arnizaut Silvares | 1987 | 37 |
| **Mediana das idades** | | **69** |

*data de transferência para a antiga IESP, atual SESA-ES

1.1.6. Nota-se que mais da metade dos principais EAS que fazem parte da rede SESA/ES possuem idade superior à Vida Útil de Projeto esperada para quase todos os sistemas componentes da estrutura física, mesmo considerando a realização das ações de operação e de manutenção, preconizados segundo ABNT NBR 14037 e ABNT NBR 5674, respectivamente.

1.1.7. A exceção à observação do item anterior seria o caso da Vida Útil projetada para o sistema estrutural de padrão superior, que apresenta valor maior que a mediana citada no Quadro 2. Isso demonstra, de maneira preliminar, que a situação da estrutura física da maioria dos EAS aponta que ações de manutenção predial podem reestabelecer os demais sistemas construtivos citados, aproveitando-se o sistema estrutural, composto pela infraestrutura e superestrutura, que se trata de um dos sistemas construtivos mais significativos em termos de importância técnica e valor econômico de uma edificação, girando em torno de 15,0% a 20,0% do valor total desta, segundo BALENA (2022)[5].

1.1.8. Destacando que esta análise se trata de metodologia expedita que visa apenas traçar um panorama da situação da infraestrutura hospitalar da SESA/ES e demonstrar

[5] BALENA, Ronal. Custo da obra por etapa: conheça os valores e planeje-se. Sienge, 2022. Disponível em: < https://www.sienge.com.br/blog/custo-da-obra-por-etapa/> Acessado em: 31 de jul. de 2024.



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 3 / 59

a pertinência da contratação em tela.

## 1.2. Importância de serviços de Engenharia comuns de manutenção para saúde pública e alinhamento da contratação com o interesse público

1.2.1. Os serviços de engenharia, em todas as suas áreas, têm a capacidade de causar enorme impacto no aumento da qualidade de vida de uma população. Na saúde pública não é diferente, serviços como manutenção de uma estrutura física na forma de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS ajudam a proporcionar amplo acesso aos serviços de saúde aos quais o cidadão brasileiro tem direito.

1.2.2. Tão importante quanto realizar novas construções de EAS, ampliando o alcance e a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, é realizar a manutenção da rede física já existente, garantindo acesso universal e igualitário no fornecimento de serviços assistenciais de saúde, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

1.2.3. O Engenheiro ARAÚJO (2022)[6] ilustra, em sua palestra dada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, que, além da medicina, a Engenharia, em todas as suas disciplinas, desempenha um papel importante também na garantia da segurança de pacientes, funcionários e equipamentos, bem como na continuidade de fornecimento dos serviços hospitalares, atuando na diminuição de riscos associados à ocorrência de incêndios, desabamentos, áreas mal projetadas, além de problemas causados pelos sistemas de ar condicionado e energia elétrica.

1.2.4. Isto corrobora a importância do objeto demandado para o funcionamento de um EAS, para garantia de fornecimento do serviço de saúde e segurança dos bens materiais e principalmente para segurança dos usuários e prestadores dos serviços de saúde nestas estruturas físicas.

## 1.3. Atuação da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEAT da SESA/ES

[6] ARAÚJO, Yuri. Engenharia pode reduzir riscos para os pacientes nas clínicas e hospitais. CREA-PE, 26 de out. de 2022. Disponível em: <https://www.creape.org.br/engenharia-pode-reduzir-riscos-para-os-pacientes-nas-clinicas-e-hospitais/>. Acesso em: 03 de jan. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 4 / 59

1.3.1. O Decreto Estadual nº 5.698-R/2024, estabelece em seu artigo 1°:

> *Art. 1º As obras, reformas e demais serviços de engenharia, poderão ser realizadas, diretamente, pelos seguintes órgãos:*
>
> *I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;*
>
> *II - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;*
>
> *III - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;*
>
> *IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;*
>
> *V - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;*
>
> *VI - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB*
>
> *VII - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;*
>
> *VIII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;*
>
> *IX - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT; e*
>
> *X - Secretaria de Estado do Governo - SEG.*
>
> *Parágrafo único. As entidades adotarão como parâmetro para realização das obras, reformas e demais serviços de engenharia de que trata o caput deste artigo, o previsto na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022.*
>
> [Grifo nosso]

1.3.2. Assim, uma vez identificada que as edificações da rede estadual de saúde possuem sistemas construtivos operando acimada do tempo estimado para Vida Útil destes, o que pode afetar o acesso do cidadão aos serviços disponibilizados pela SESA-ES, o princípio do poder-dever[7], traz à Administração Pública a obrigação de agir, utilizando de todos os expedientes legais disponíveis para fazer cumprir a finalidade maior do Estado, que é o atendimento do interesse público, neste caso, o direito de acesso à saúde.

1.3.3. Além disso, o Decreto Estadual nº 4.140-R/2017, que altera a estrutura

[7] **PODER-DEVER:** Poder inerente ao exercício da função administrativa do Estado, o qual também pressupõe um dever de garantir e priorizar o interesse público, agindo em observância aos preceitos principiológicos que regem a Administração Pública. (FONTE: PODER-DEVER. In: Vocabulário Jurídico (Tesauro). Brasília: Portal STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=PODER-DEVER#:~:text=NOTA%3A-,Poder%20inerente%20ao%20exerc%C3%ADcio%20da%20fun%C3%A7%C3%A3o%20administrativa%20do%20Estado%2C%20o,que%20regem%20a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.>. Acessado em: 26 de jun. de 2023.)



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 5 / 59

organizacional da SESA-ES, estabelece em seu art. 3°:

> *Art. 3º Compete à Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação, projetar, planejar, implantar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações e atividades de construção, reforma, ampliação, regularização, licenciamento, manutenção e demais serviços de engenharia e arquitetura.* [Grifo nosso]

1.3.4. Isto estabelece a GEAT como um ator importante no atendimento da necessidade identificada e no atingimento do já citado interesse público de acesso a saúde, garantindo, também, o atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS de universalização, equidade e integralidade.

1.3.5. Porém, quando as ações necessárias para o alcance desta meta extrapolam a capacidade de trabalho desta gerência, faz-se necessário a realização de contratos para satisfazer os citados princípios do SUS e garantir que a Administração Pública atinja sua finalidade.

### 1.4. Do objeto de contratação

1.4.1. Assim, para atender a demanda identificada o objeto como: contratação de empresa para prestação de serviços comuns de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para as edificações hospitalares e administrativas pertencentes a rede física sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

### 2.1. Alinhamento da contratação com o PCA

2.1.1. O Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, que trata da governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 8°:

> *Art. 8º O Plano de Contratação Anual - PCA é o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração.*

2.1.2. Por outro lado, é importante ressaltar que o §1º do art. 17 do Decreto nº 5.352-



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 6 / 59

R/2023 não inclui, entre os itens obrigatórios do ETP, a demonstração da previsão da contratação no PCA, conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, deve ser apresentada uma justificativa caso essa exigência não seja atendida. Segue, portanto, a justificativa.

2.1.2.1. A Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG n.º 008-R/2023, em seu art. 5°, dispensa aos Órgãos e Entidades do Estado, exceção à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da elaboração do PCA para o exercício de 2024.

> *Art. 5º Exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.*

## 2.2. Alinhamento da contratação com o Planejamento Estratégico da SESA/ES

2.2.1. O Alinhamento da contratação com o Planejamento Estratégico da SESA/ES é demonstrado no item 2.1 do DFD 003-2024, que cita:

> *O Plano Estadual de Saúde, documento estratégico de nível organizacional, consta a "DIRETRIZ 3 - Ampliar e adequar a infraestrutura física e tecnológica do SUS para tornar os ambientes mais humanizados, acessíveis e acolhedores." Que tem como objetivo "Investir recursos financeiros para qualificar a infraestrutura física e tecnológica da rede assistencial do SUS/ES no âmbito da Atenção Primária e Especializada".*

2.2.2. O DFD 003-2024 cita ainda, no item 2.2, alinhamento da contratação com o Plano Plurianual – PPA vigente, PPA 2024-2027, citando o Anexo I: Programas do Poder Executivo, na área temática: Proteção Social, Saúde e Direitos Humanos, do programa "0061 Saúde Cidadã", que tem como órgão responsável a SESA e tem o seguinte objetivo:

> *Consolidar as redes regionais de atenção e vigilância em saúde, por meio da ampliação e adequação da infraestrutura física e tecnológica do sus para torná-los ambientes de acesso resolutivo e acolhedores aos usuários, incorporando o uso de novas tecnologias, práticas e pesquisas, de forma a promover o acesso da atenção primária e atenção especializada de maneira integrada e resolutiva, bem como potencializar os avanços do sus nos processos de transparência, governança, planejamento, financiamento e descentralização, fortalecendo a cidadania, a participação e o controle social, para que em todas as idades, seja promovido o bem-estar para todos e assegurada uma vida saudável.*

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 7 / 59



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 3.1. Caracterização do objeto da contratação como serviço comum de engenharia

3.1.1. O Decreto Federal N° 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, traz no inciso VIII do art. 3° a seguinte definição para serviço comum de engenharia:

> *VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

3.1.2. O Tribunal de Contas da União – TCU traz no Acórdão n° 1.287/2008 – Plenário o seguinte entendimento:

> "o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade".

3.1.3. O mesmo TCU reforça o entendimento anterior e vai além, no Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara:

> *"a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico".*

3.1.4. Ainda, o mesmo tribunal, mantém o mesmo entendimento no Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário:

> *18. Primeiramente, há que se ter em mente que "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum".*
>
> *19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a necessidade de capacitação técnica específica excluiriam a qualificação de "comum", impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é*



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 8 / 59

> *negativa, pois um "serviço comum" é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital.*

3.1.5. De maneira mais prática, o Acórdão nº 601/2011 – PLENÁRIO do TCU traz o seguinte entendimento que pode ser aplicado à serviços de engenharia:

> *2. Se o projeto ou estudo a ser elaborado por um profissional ou empresa for similar ao que vier a ser desenvolvido por outro(a), o serviço pode ser caracterizado como comum. Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto licitado não se enquadra na categoria de comum.*
>
> *3. É possível a existência de soluções distintas para o objeto licitado, mas a consequência advinda da diferença entre elas não deverá ser significativa para o ente público que adota o pregão. Se, no entanto, os serviços comportarem variações de execução relevantes, a técnica a ser empregada pelos licitantes merecerá a devida pontuação no certame.*

3.1.6. Já a alínea "a" do inciso XXI do art. 6° da Lei Federal 14.133/2021, traz a seguinte definição para serviço comum de engenharia:

> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;* [Grifo nosso]

3.1.7. Os serviços objeto desta contratação, conforme se verifica na legislação e entendimento encontrados do TCU, podem ser, salvo melhor juízo, caracterizados como **serviço comum de engenharia**, por serem ações de manutenção predial, que são um conjunto de atividades de conservação e recuperação das funcionalidades de edificações com o objetivo de trazer segurança aos usuários e, consequentemente, preservar a vida útil da edificação, preservando também as características originais dos bens.

3.1.8. Não se vislumbra a necessidade de o serviço a ser contratado possuir qualidade superior ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuir caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza, não se enquadrando, portanto, o objeto desta contratação como sendo bem de categoria de luxo, conforme definição dada no inciso IV do art. 13 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, estando a contratação em tela de acordo com o art. 14 do mesmo Decreto Estadual.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 9 / 59

### 3.2. Caracterização do objeto da contratação como serviço contínuo

3.2.1. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte definição no seu artigo 15:

> *Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

3.2.2. Por ser dotada de certa subjetividade, observa-se que não se trata de um assunto pacificado na doutrina a classificação de serviços de manutenção predial em contínuo ou por escopo, existindo vertentes com embasamento que apontam tanto para um, quanto para outro.

3.2.3. Sendo assim, sempre em busca do atendimento do soberano interesse público, fazendo-se valer, a Administração Pública, do melhor expediente legal para consecução das suas ações, propõe-se, salvo melhor juízo, que esta classificação não se limite à observação da natureza do objeto a ser contratado, mas analise também a demanda a ser atendida.

3.2.4. Conforme visto nos itens anteriores, seja por se tratar de uma rede física que contém unidades com idades elevadas, que naturalmente apresentariam sinais de degradação[8], ou seja pelos conhecidos períodos onde foram adotadas políticas de austeridade financeira, principalmente no século passado, que causaram impactos no estado de conservação das edificações que compõem o SUS do Espírito Santo, causando a deterioração[9] destas, entende-se que a necessidade por manutenção

[8] DEGRADAÇÃO: desgaste dos sistemas construtivos, componentes e equipamentos da edificação em decorrência da ação dos agentes de degradação no transcurso do tempo, observadas as atividades periódicas de manutenção. (FONTE: IBAPE – SP. NORMA DE INSPEÇÃO PREDIAL – 2021. Acessado em: < https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1636384839-NORMA%20DE%20INSPECAO%20PREDIAL%202021.pdf> Acessado em: 10 de jun. de 2024)

[9] DETERIORAÇÃO: desgaste ou perda de desempenho precoce nos sistemas construtivos, componentes e equipamentos da edificação em decorrência de anomalias ou falhas de uso, operação e manutenção. (FONTE: IBAPE – SP. NORMA DE INSPEÇÃO PREDIAL – 2021. Acessado em: < https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1636384839-NORMA%20DE%20INSPECAO%20PREDIAL%202021.pdf> Acessado em: 10 de jun. de 2024)



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 10 / 59

predial se trata de uma demanda prolongada, uma vez que se estenderia por anos a execução das ações necessárias para o reestabelecimento dos sistemas construtivos aos parâmetros condizentes com a Vida Útil de Projeto.

3.2.5. Esta classificação encontra similaridade relativa com o entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no seu Acórdão 854/2024 - Plenário, ao realizar recomendações ao Ministério do Esporte quanto à gestão do Legado dos Jogos Olímpicos e na elaboração de um novo Plano de Contingência no qual classifica os serviços de operação e manutenção preventiva e preditiva como sendo contínuos.

> *9.8 recomendar à atual gestora e centralizadora de informações, no caso, o Ministério do Esporte, com fundamento no art.11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que juntamente com os demais atores do Legado dos Jogos Olímpicos, formalize novo Plano de Contingência, ou seja, atualize, de forma periódica e quando necessária, o documento formal de manutenção das instalações olímpicas com o objetivo de consolidar todas as ações, mecanismos e serviços contínuos e necessários à operação e manutenção preventiva e preditiva, com vistas a melhorar o desempenho, reduzir os custos e diminuir os riscos inerentes à gestão dos ativos dos equipamentos olímpicos, por força da determinação constante no item 9.6 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, de 22/3/2017, de relatoria do Exmo. Ministro Augusto Nardes e do disposto no art. 50, V, do Decreto 10.357/2020*; [Grifo nosso]

3.2.6. O TCU reforça esta definição no seu Acórdão 123/2008 – Segunda Câmara, quando define:

> *O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

3.2.7. Encontra-se o mesmo entendimento nos seguintes editais:

(a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 do Ministério das Relações Exteriores - MRE que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de operação e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como serviços de manutenção sob demanda, incluindo todas as despesas com mão de obra, peças, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, nas edificações do Ministério das

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 11 / 59



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

Relações Exteriores, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos[10];

(b) Edital de Pregão Eletrônico n° 008/2022 objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção geral para a Fundação Memorial da América Latina - FMAL[11];

(c) Edital de Pregão Eletrônico n° 028/2023, do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, que tem como objeto o registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas Unidades Ministeriais do MPAC, na capital e interior do Estado do Acre[12];

(d) Edital de Pregão Eletrônico n° 011/2018 da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas, circuitos, sistemas e equipamentos eletrônicos da Justiça Federal de Roraima[13].

3.2.8. Oportunamente, cita-se a missão institucional da SESA-ES:

> ***Missão[14]:*** *Prover ações e serviços para a atenção integral à saúde da população, com qualidade, por meio de redes de atenção resolutivas, gestão eficiente dos recursos e desenvolvimento regional.*

3.2.9. Ressalta-se então, por fim, que a contratação em tela, busca ser uma das contratações necessárias para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas das unidades que compõem o SUS capixaba, de modo que a interrupção do serviço a ser contratado pode comprometer a prestação de um serviço público ou do

[10] Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/licitacoes/editais/pe_04_2021_240300.pdf.> Acesso em 10 de jun. de 2024.

[11] Disponível em: <https://memorial.org.br/wp-content/uploads/2022/10/EDITAL-PREG%C3%83O-ELETR-008-22-Manuten%C3%A7%C3%A3o-Predial.pdf> Acesso em 10 de jun. de 2024.

[12] Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Edital-PE-028-2023-manutencao-predial.pdf> Acesso em 10 de jun. de 2024.

[13] Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/sjrr/conteudo/files/Edital%20-%20Manuten__o%20Predial%20publicado.pdf> Acesso em 10 de jun. de 2024.

[14] Disponível em: < https://saude.es.gov.br/missao-visao-e-valores-da-sesa#:~:text=Miss%C3%A3o%3A%20Prover%20a%C3%A7%C3%B5es%20e%20servi%C3%A7os,dos%20recursos%20e%20desenvolvimento%20regional. > Acesso em 10 de jun. de 2024.



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 12 / 59

cumprimento da citada missão institucional.

3.2.10. A contratação em tela pretende, também, assegurar a integridade do patrimônio público, se estendendo por mais de um período financeiro, sendo assim, encontrando fulcro, salvo melhor juízo, na definição dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na citada Instrução Normativa nº 5/2017 e entendimento encontrado na jurisdição do TCU.

3.2.11. Assim, em resumo e conforme exposto, pode-se presumir com certa razoabilidade, salvo melhor juízo e *data maxima venia*, que a manutenção dos EAS tem relação direta com continuidade da atividade finalística e administrativa da secretaria decorrente de necessidade permanente ou prolongada, conforme a descrição da necessidade realizada no item 1 deste estudo.

3.2.12. Desta forma, torna-se aderente ao que estabelece o inciso XV do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, que trata da definição de serviço e fornecimentos contínuos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> [...]
>
> *XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

3.2.13. Apesar da caracterização apresentada, tal classificação não se enquadra em uma Ata de Registro de Preços (ARP), pois sua natureza demanda imprevisibilidade quanto à quantidade e à frequência dos serviços, o que é incompatível com o regime de registro de preços, baseado em estimativas prévias e quantitativos fixos. A ARP se mostra adequada para contratações futuras com quantitativos previamente definidos, enquanto o serviço contínuo busca atender a uma necessidade pública permanente, cuja demanda pode variar ao longo do tempo.

### 3.3. Caracterização do objeto da contratação como serviço por escopo

3.3.1. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte definição no seu artigo 16:

> *Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.*



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 13 / 59

3.3.2. Conforme exposto no item 3.2.2 e 3.2.3 deste Estudo Técnico, destaca-se que, por se tratar de tema dotado de certa subjetividade, não há consenso doutrinário quanto à classificação dos serviços de manutenção predial em contínuos ou por escopo, existindo correntes que defendem ambas as possibilidades.

3.3.2.1. Assim, à luz do interesse público e da busca pela adoção do melhor expediente legal pela Administração, propõe-se que a classificação considere não apenas a natureza do objeto, mas também a demanda específica a ser atendida.

3.3.3. Um serviço por escopo se enquadra na modalidade de Ata de Registro de Preços devido à sua natureza **não contínua** e **incerta na demanda**, mas **definida em seu objeto e resultado**. A previsibilidade se restringe à descrição e especificação técnica do serviço, como uma entrega pontual, ao invés da necessidade constante e permanente de um serviço contínuo. Sendo assim, a utilização da ARP é justificada porque permite à Administração Pública ter preços registrados e acessíveis para contratar o serviço quando a necessidade pontual surgir, sem a obrigação de consumo imediato ou constante

3.3.4. Neste sentido, ante o exposto, salvo melhor juízo e *data maxima venia*, pode-se, com certa razoabilidade e em estrita observância a lei 14.133/21, classificar o objeto como **serviços por escopo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme apontado no item 3.9.5 do presente ETP. Ainda, encontra respaldo quando da observância da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, senso comum apontado nos entendimentos do TCU e demais órgãos, além das recentes contratações trazidas à baila.

## 3.4. Caracterização da contratação sem consideração de dedicação exclusiva de mão de obra

3.4.1. O objeto da contratação colocada se trata de serviço de manutenção predial, sendo que a empresa contratada atuará apenas sob demanda da SESA/ES, não precisando, em tese, manter em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da CONTRATANTE para que executem tarefas de seu interesse. Esta definição não se enquadra, portanto, ao discriminado nas alíneas do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, se tratando, assim, de **contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

3.4.2. A execução do objeto de contratação em tela poderia prever a utilização de dedicação exclusiva de mão de obra, porém, entende-se, com certa razoabilidade, que tal consideração teria um potencial de onerar os valores praticados pelos licitantes, por



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 14 / 59

ser uma condição que limitaria sua flexibilidade na quantidade de mão de obra empregada.

3.4.3. Assim, entende-se que a contratação de serviço de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra visa dar flexibilidade na abertura e fechamento de equipes de trabalho conforme as demandas são formalizadas, permitindo melhores planejamentos, o que aumentaria a produtividade desta mão de obra e permitindo a diminuição de custos operacionais. Esta flexibilidade beneficia o processo de gestão de manutenção predial, pois fomenta uma administração baseada no planejamento, permitindo melhor controle destas ações.

3.4.4. A consideração do item anterior se mostra ainda mais apropriada quando se analisa a dinâmica dos EAS, que possuem a necessidade, muitas vezes, de prestar serviços de saúde de maneira ininterrupta ou realocar estes para liberação de espaços para o início dos trabalhos de manutenção que, por esse motivo, ocorrem de maneira setorizada.

3.4.5. A não previsão de dedicação exclusiva de mão de obra é considerada razoável quando se analisa, também, a localização das unidades a serem cobertas na presente contratação. Um número significativo de EAS se localiza em cidades do interior, locais que conhecidamente possuem pouca oferta de mão de obra especializada nos serviços previstos nesta contratação. Assim, a previsão da contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra permite que a empresa contratada monte equipes com colaboradores que podem ser alocados temporariamente na cidade onde será realizado o serviço, sem a necessidade de residirem permanentemente no município. Considera-se que isto possibilita uma melhor alocação dos recursos humanos, gerando assim, possíveis reduções nos valores contratados sem, contudo, comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.4.6. Além disso, a previsão de um quantitativo fixo de mão obra aumentaria a probabilidade de ociosidade de mão de obra, uma vez que estas deveriam ser dimensionadas de forma a atender períodos de alta demanda, e, quando a demanda diminuísse, muitos entrariam em ociosidade, com os custos adicionais referentes a isto sendo absorvidos pela Administração Pública.

## 3.5. Registro de Preço

3.5.1. O § 5º do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 traz a seguinte previsão:



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 15 / 59

*§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

*I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*

*II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*

*III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*

*IV - atualização periódica dos preços registrados;*

*V - definição do período de validade do registro de preços;* [Grifo nosso]

3.5.2. Já o art. 3° do Decreto Estadual n° 5.354-E/2023 traz a seguinte complementação:

*Art. 3º O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:*

*I - aquisição de bens;*

*II - locação de bens;*

*III - contratação de serviços, inclusive de engenharia; e*

*IV - contratação de obras.*

*Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.* [Grifo nosso]

3.5.3. A Secretaria de Saúde que possui um extenso portfólio imobiliário, abrangendo uma área construída a ser atendida da ordem de 100.000,00 m², conforme o Anexo I.B do Termo de Referência. Desta forma, é razoável considerar que uma área desta magnitude justifique que a presente contratação, que visa atender as demandas por serviços de manutenção predial da rede física da secretaria, se trata de uma contratação frequente da SESA, estando de acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 3° do Decreto Estadual n° 5.354-E/2023.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 16 / 59

3.5.4. Assim, pelo objeto da contratação se tratar de serviço de manutenção predial, considerado serviço comum de engenharia de natureza contínua, de acordo com justificativa apresentada, indica-se, para presente contratação, salvo melhor juízo, o sistema de registro de preços, com fulcro nos dispositivos legais apontados nos itens anteriores.

3.5.5. Considera-se que a remuneração por unidade de medida ser o mais adequado para a presente contratação, pelo serviço de manutenção predial ser de difícil quantificação prévia à contratação. Além disso, a impossibilidade de executar muitos serviços de manutenção predial concomitantes em um ambiente hospitalar mostra a necessidade de se considerar a realização dos serviços sob demandas a serem formalizadas após o Registro de Preços. Com isto visa-se adquirir e pagar serviços efetivamente necessários e executados, encontrando fulcro nos incisos II e IV do parágrafo único do Decreto Estadual n° 5.354-E/2023.

3.5.6. Assim, o objeto do contrato a ser formalizado a partir da ARP formalizada deverá especificar com clareza o quantitativo contratual, definindo o valor global da contratação, os prazos, estabelecendo início, fim e condições de prorrogação, para execução dos serviços. Com isso, busca-se vedar execução incerta ou obrigação de consumo desnecessário, assegurando-se apenas o efetivamente necessário a demandas certas.

## 3.6. Pregão Eletrônico

3.6.1. O art. 29 da Lei Federal 14.133/2021 traz o seguinte:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.* [Grifo nosso]

3.6.2. Porém, é imperioso consultar o texto do parágrafo único do art. 58 e do art. 59 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:*
>
> *I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos no art. 6º, XVIII, da Lei 14.133, de 2021;*
>
> *II - obras e serviços de engenharia; e*



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 17 / 59

> *III - objetos cujo estudo técnico preliminar demonstrar que são convenientes os critérios de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance ou maior retorno econômico.*
>
> *Art. 59. A modalidade concorrência será adotada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo-se como critério de julgamento qualquer um dos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.* [Grifo nosso].

3.6.3. Observa-se, portanto, dificuldade para apontamento do procedimento de seleção do fornecedor por consequência do conflito apresentado entre a Legislação Federal e o Decreto Estadual, o atendimento a um exclui, de forma contundente, o atendimento ao outro, uma vez que a permissão no primeiro é vedada no segundo. Contudo, como há obrigatoriedade durante a elaboração do ETP, na definição da modalidade de licitação, passa-se a apresentar as argumentações e justificativas afim de corroborar com a proposta. Vale destacar que não se trata de assunto pacificado, desta forma, a avaliação da legalidade se faz imperiosa.

3.6.4. A Constituição Federal determina no inciso XXVII do art. 22, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, o seguinte:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *[...]*
>
> *XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;*

3.6.5. Segundo Amorim (2017)[15]:

> *No tocante às modalidades de licitação, em atenção à redação do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, há que se considerar que o estabelecimento e a definição das modalidades é matéria de "norma geral" da União, motivo pelo qual, as modalidades instituídas na Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e na Lei 10.520/2002 (pregão), devem ser obrigatoriamente observadas por todos os entes federativos.*

3.6.6. Apesar de revogadas as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, entende-se que esta interpretação, por analogia, vale para o presente período em que se encontra

[15] AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. O que "sobra" para estados e municípios na competência de licitações e contratos? **CONJUR**, 22 de jan. de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-22/sobra-estados-municipios-licitacoes-contratos/>. Acesso em: 11 de jul. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 18 / 59

vigente a Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e substitui estas leis revogadas.

3.6.7. O já citado Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara do TCU, traz a seguinte implicação da classificação do objeto de contratação como serviço comum:

> *Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico.*

3.6.8. Assim, aponta-se como modalidade de licitação a ser realizada para seleção do fornecedor da contratação pretendida o **Pregão, sob a forma Eletrônica**, em observância ao parágrafo único do art. 29 da Lei Federal 14.133, que trata como exceção a não aplicabilidade do pregão para serviço comum de engenharia e fazendo-se valer da interpretação jurídica feita pela 1ª Câmara do TCU no citado Acórdão nº 2.806/2014.

3.6.9. Destaca-se que esta consideração é realizada com o intuito de assegurar a continuidade e evitar a interrupção do serviço a ser contratado, considerado essencial para a manutenção dos serviços de saúde no âmbito do SUS do Espírito Santo. Todavia, ao se identificar certa inconsistência com o referido Decreto, e considerando que esta GEAT é um setor responsável por atividades correlatas e complementares aos serviços de engenharia e arquitetura no âmbito desta Secretaria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.140-R/2017, e ressaltando, ainda, a impossibilidade de um ato da Administração Pública contrariar o princípio constitucional da legalidade, entende-se que tal consideração, por demandar uma análise jurídica, em tese, deve ser, salvo melhor juízo e *data maxima venia*, apreciada pelo órgão responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Estadual, a douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

## 3.7. Forma e critério de seleção

3.7.1. Para seleção da melhor proposta, indica-se a adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, que deverá, caso adotado, obrigatoriamente incidir linearmente sobre todos os serviços constantes na Tabela de Serviços da contratação em tela.

3.7.2. O embasamento legal para este entendimento é encontrado no art. 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 19 / 59

> *Art. 58. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto.*

3.7.3. A Lei Federal 14.133/2021 dispõe também sobre o tema no inciso XLI do art. 6°:

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

3.7.4. A justificativa para adoção do referido critério é que ele se mostra adequado para garantir a vantajosidade econômica sem prejudicar a qualidade dos serviços entregues, uma vez, que eles devem atender normas, regulamentos e procedimentos técnicos que visam reestabelecer a condição original de sistemas já definidos.

3.7.5. Além disso, trata-se de medida efetiva e reconhecida para evitar superfaturamento por jogo de planilha conforme Acórdão nº 122/2021 – Plenário do TCU:

> *85. Isso mostra que, em vez de utilizar-se de fórmulas complexas, o ICMBio* ***poderia ter adotado outros critérios para evitar o jogo de planilhas. Cite-se a título de exemplo****, o modelo adotado Pregão Eletrônico 21/2007, realizado pelo Ministério da Justiça para contratação de empresa prestadora de serviços gráficos,* ***no qual se adotou como critério para considerar a melhor proposta aquela que oferecesse maior desconto linear aplicado sobre uma planilha de preços fixa****. Levando-se em conta que o ICMBio já havia realizado pesquisa de preços no mercado, essa cotação poderia servir para aplicar esse modelo de oferta de lances, por exemplo.* [Grifo nosso]

3.7.6. O entendimento do TCU é acolhido pelo TCE-ES no Acórdão nº 1.135/2017 – Primeira Câmara e pelo Ministério Público de Contas na sua Instrução Técnica Conclusiva - ITC 1771/2017.

3.7.7. Se adotado o critério de seleção por maior desconto, aponta-se como modelo de disputa do Pregão o modo conjunto aberto-fechado, observando o disposto no § 1º do art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.

3.7.8. Com a finalidade de a Administração Pública obter todos os serviços necessários sugere-se a adoção da obrigação aos proponentes oferecerem proposta para a integralidade do quantitativo previsto de serviços objeto desta contratação, conforme inciso II do art. 8° do Decreto Estadual 5.354-E/2023.

## 3.8. Habilitação



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 20 / 59

3.8.1. Outro fator que visa garantir a qualidade dos serviços entregues é a verificação da capacidade técnica da CONTRATADA, que deverá apresentar documentação que visa comprovar:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Capacidade técnica:
  - Operacional; e
  - Profissional.

3.8.2. Por abordar serviços de engenharia, atividade esta regulada por conselho próprio, destaca-se a necessidade de adotar como critério de comprovação de capacidade técnica, tanto operacional da empresa a ser contratada, quanto do profissional do quadro técnico da empresa, nos casos pertinentes, a apresentação de registro ou inscrição da licitante e de seus respetivos responsáveis técnicos, caso possuam habilitação técnica para tal, nos respectivos conselhos de classe, de acordo com a competência da atividade.

3.8.3. Para comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa a ser contratada sugere-se que também seja exigida que a empresa a ser contratada apresente comprovação de execução de serviço de Manutenção Predial em uma área total construída referente à 15% (quinze por cento) da área estimada total a ser manutenida por ela na presente contratação.

3.8.4. Com o intuito de assegurar o atingimento da finalidade da exigência de comprovação de execução de serviços de Manutenção Predial como critério de capacidade operacional da licitante e considerando a possibilidade de uma mesma empresa concorrer em diferentes Grupo de Itens, recomenda-se que as licitantes apresentem atestados de capacidade operacional que correspondam ao somatório dos quantitativos exigidos para todos os Grupo de Itens assumidos, devendo estas, no momento da comprovação, fornecerem a documentação que contemple o total desses quantitativos.

3.8.5. Considerando a situação citada anteriormente, sugere-se permitir a utilização de quantitativos parciais dos comprovantes de capacidade operacional a serem apresentados, permitindo assim, caso a mesma empresa tenha a proposta vencedora para diferentes Grupo de Itens, que esta aproveite quantitativos parciais e os excedentes para apresentação em outro Grupo de Itens, ainda sendo vedada o



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 21 / 59

aproveitamento em duplicidade destes, conforme citado no item anterior.

3.8.6. Caso a empresa apresente comprovante de capacidade operacional para um Grupo de Itens que não resulte na adjudicação para ela, este comprovante pode ser aproveitado para habilitação em outro Grupo de Itens.

3.8.7. O critério adotado para comprovação da qualificação técnica busca garantir que a CONTRATADA possua experiência na realização nos serviços a serem contratados sem ser restritivo a ponto de impedir a concorrência. A adoção do presente critério visa, também, criar um instrumento de seleção de fornecedores que observe os princípios da licitação da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

3.8.8. Isto alinha-se ao princípio do interesse público, que anseia o acesso a serviços de qualidade por preços justos. Assim, a execução destes serviços por empresa com experiência comprovada, contratada por uma licitação que observe princípio da economicidade e da eficiência, tem o objetivo de atender da melhor maneira estes princípios.

3.8.9. A área total estimada para o Grupo de Itens foi tomada a partir de um levantamento expedito apresentado. Destaca-se que existe certa mutabilidade destas unidades. Isto se dá, porque algumas alterações podem se fazer necessárias para atendimento de demandas temporárias ou permanentes que podem surgir posteriormente a presente contratação. Além disso, existe a possibilidade de realização de Termos de Cooperação que podem adicionar ou suprimir unidades das previamente listadas no presente termo.

3.8.10. Esta adoção se baseia também no entendimento de que, em se tratando de um rol tão extenso de serviços de engenharia considerados comuns, como o da contratação em tela, a seleção de um número de itens adotando-se, por exemplo, como critério os itens que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme entendimento apresentado no § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, geraria uma lista de serviços limitada e não suficiente, do ponto de vista técnico, para avaliar a capacidade real da empresa a assumir os serviços contratados.

3.8.11. Entende-se que pelo objeto se tratar de serviços de manutenção predial em EAS, pode-se afirmar com certo grau de razoabilidade, que estes não serão executados de maneira concomitante em toda a área construída abarcada pela contratação em tela. Além disso, entende-se que muitos dos serviços de saúde prestados pelos EAS não podem ser interrompidos, devendo ser realocados para áreas em que não estiver ocorrendo ações de manutenção predial. Assim, acredita-se



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 22 / 59

que o quantitativo adotado como comprovação de qualificação técnico-operacional é razoável para avaliar a capacidade da empresa a ser contratada quanto ao vulto dos serviços a serem realizados na prática da execução contratual.

### 3.9. Prazo

3.9.1. Se adotada o SRP que gere uma Ata de Registro de Preços - ARP, o prazo de vigência indicado para esta é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto Estadual 5.354-E/2023.

3.9.2. Os serviços registrados na ARP podem ser demandados por diversos instrumentos como: Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Execução de Serviço e Contrato Administrativo. A seguir, lista-se de maneira sucinta as características de cada um deles:

- **Nota de Empenho:** A nota de empenho constitui o compromisso da administração pública em realizar o pagamento dos serviços ou bens fornecidos e utilizada para formalizar aquisições de bens e serviços de menor complexidade e valores reduzidos.
- **Autorização de Fornecimento:** Semelhante à nota de empenho, a autorização de fornecimento formaliza a solicitação de bens ou serviços registrados na ARP. É um documento com mais informações que a nota de empenho, porém ainda utilizado principalmente em situações em que a contratação é de menor complexidade.
- **Ordem de Execução de Serviço:** Instrumento utilizado para iniciar a prestação de serviços registrados na ARP. A ordem de serviço detalha o que deve ser executado, prazos, local de prestação do serviço, entre outras condições operacionais.
- **Contrato Administrativo:** considerado instrumento mais comum e completo para a formalização de serviços, especialmente em casos que envolvem maior complexidade ou prazos mais longos. O contrato estabelece todas as obrigações, condições, sanções, quantitativos e prazos entre a Administração Pública e o contratado.

3.9.3. Tomando em consideração a natureza do serviço, o grau de complexidade, os valores envolvidos, a dificuldade de se prever o quantitativo e a necessidade cada serviço e o tempo necessário para a execução das ações previstas na ARP, para



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 23 / 59

escolha do instrumento adequado, sugere-se que seja adotado o **Contrato Administrativo**, uma vez que vislumbra-se a necessidade de prazos mais longos para início, intervenção e finalização do serviço demandando que quando comparado à aquisição de equipamentos, por exemplo.

3.9.4. Se adotada a formalização da demanda por meio de Contratos Administrativos, indica-se que seja prevista a possibilidade de prorrogação do prazo original de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art. 25 do Decreto Estadual n° 5.545-R/2023 e do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, dada a seguir.

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
>
> *Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
>
> > *I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
> >
> > *II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

3.9.5. Em observação ao disposto no artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021, a adoção desse prazo de vigência pela Administração Pública se justifica pela expectativa de gerar ganhos econômicos significativos. Primeiramente, a ampliação do prazo pode favorecer a obtenção de melhores condições de negociação, uma vez que o volume contínuo de demanda pode estimular as concorrentes a oferecer descontos mais expressivos, impulsionados pelo efeito da economia de escala. Além disso, há uma clara redução de custos operacionais para a Administração, que evita a necessidade de conduzir sucessivos processos licitatórios, gerando economia de tempo e recursos. Com isso, a equipe interna pode ser alocada para outras atividades, aumentando a eficiência do órgão e otimizando o uso de sua capacidade técnica e administrativa.

## 3.10. Prorrogação

3.10.1. Recomenda-se a previsão em edital da possibilidade de prorrogação dos contratos sucessivamente, desde que seja respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 24 e 25 do Decreto Estadual n° 5.545-R/2023, este último estabelece.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 24 / 59

*Art. 24. Considera-se serviços não contínuos ou contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal 14.133, de 2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.*

*Art. 25. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

*§ 1º A prorrogação automática deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.*

*§ 2º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*

*I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

*II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;*

*ou*

*III - a Administração poderá adotar medidas voltadas à solução consensual da controvérsia, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, e da Lei Complementar Estadual nº 1.011, de 2022.*

3.10.2. Quando da análise da prorrogação contratual, deverá ser verificada a existência de condições e preços mais vantajosos para a Administração no mercado vigente, considerando-se, inclusive, a estimativa dos efeitos da eventual concessão de reajuste ou revisão dos preços do contrato a ser prorrogado.

## 3.11. Extinção

3.11.1. Pelo objeto ser enquadrado como contratação de serviço por escopo, a Administração Pública terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando a não conclusão ocorrer de culpa do contratado, conforme inciso II do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021 e conforme inciso II do § 2º do art. 25 do Decreto Estadual n° 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

## 3.12. Regime de execução

3.12.1. Indica-se como regime de execução a **empreitada por preço unitário**,



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 25 / 59

adequado para acompanhamento da execução do objeto em análise.

3.12.2. Tal regime é definido no inciso XXVIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/2021 como:

> *XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

3.12.3. A previsão legal para sua utilização se dá no inciso II do art. 46 da Lei Federal 14.133/2021:

> *Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*
>
> *[...]*
>
> *II - empreitada por preço global;*

3.12.4. Desta forma, se considera que este regime é o mais adequado para serviços de manutenção predial, uma vez que, geralmente, não há a possibilidade de se quantificar exatamente os serviços antes de sua contratação. Desta forma, busca-se assim, garantir o pagamento apenas de serviços e materiais efetivamente executados e utilizados.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

### 4.1. Estrutura a ser atendida pela contratação

4.1.1. Propõe-se, de acordo com justificativa apresentada no item 8.1, a divisão para os Grupo de Itens apresentada no ANEXO I.B, observando que se trata de uma área de aproximadamente 100.000,00 m² a ser atendida.

4.1.2. A lista de unidades apresentada pode sofrer alterações conforme as necessidades da secretaria, sendo que a lista apresentada no ANEXO I.B trata-se do retrato atual da estrutura a ser atendida.

4.1.3. 3 - A formalização da alteração das unidades a serem cobertas pela presente contratação deve ser formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, uma vez que o art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 não prevê a possibilidade dessa formalização por simples apostila.

4.1.4. Na situação em que uma das unidades citadas for transferida para município pertencente à outro Grupo de Itens, a cobertura contratual obedecerá ainda a divisão regional estabelecida na Tabela 2, devendo a empresa arrematante do Grupo de Itens



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 26 / 59

que contém o município da nova sede da unidade, a responsável pelas ações de manutenção desta, devendo serem respeitados os limites estabelecidos em lei para os acréscimos e supressões dos quantitativos dos serviços abarcados na contratação sob análise.

## 4.2. Procedimento de levantamento dos quantitativos

4.2.1. Registra-se que a presente contratação se trata da primeira vez que a secretaria instrui processo próprio para contratação de serviços que visam manutenção predial pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Aliado a isto, ressalta-se que a GEAT passa por um período de reestruturação de sua metodologia. Isto se dá devido à execução de ações de manutenção predial em contratações emergenciais que visaram atender necessidades extraordinárias do período de pandemia da COVID 19. Entende-se que essas ações foram executadas em um período de exceção, não sendo totalmente representativas das deficiências atuais da estrutura física dos EAS da SESA-ES. A exigência de pronta ação por parte da Administração Pública, com vistas a atender à sociedade em estado de calamidade pública, dificultou o registro metódico e estruturado dos quantitativos executados neste período.

4.2.3. Bem como, a necessidade de adequar seus procedimentos à Nova Lei de Licitações – NLLC, Lei Federal 14.133/2021, assim como os Decretos Estaduais que regulamentam procedimentos de acordo com a NLLC, faz com que seja necessária a revisão de processos internos para o melhor atendimento das novas prescrições legais.

4.2.4. Destaca-se também que o banco de dados do órgão de períodos prévios ao da pandemia são fragmentados e também foram acumulados sem metodologia uniforme e estruturação, dificultando sua plena utilização. Além disso, a distância temporal já passa ser significativa, aumentando certo distanciamento dos dados acumulados com a realidade observada na prática das necessidades dos EAS.

4.2.5. De certa forma, seria razoável considerar estes fatos como base para justificar adoção da previsão legal contida no inciso I do § 3º do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021:

> *§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:*



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 27 / 59

*I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;*

4.2.6. Porém, com o intuito de dotar o presente com informações mais precisas, com as ressalvas feitas anteriormente e destacando-se que trata-se de uma estimativa, recomenda-se adotar o procedimento citado abaixo para indicação de limites totais a serem adquiridos pela contratação em análise.

4.2.7. Os quantitativos constantes nas tabelas do ANEXO I.D foram levantados pelo quadro da GEAT. Este levantamento usou como base o histórico de quantitativos executados em contratos anteriores aliado à levantamento paramétrico e percepção da gerência e fiscalização sobre demandas represadas por conta dos quantitativos da contratação de manutenção predial vigente, oriunda de uma adesão de Ata de Registro de Preços gerenciada pela Polícia Militar do Espírito Santo MPES, sendo que as edificações hospitalares possuem especificidades difíceis de atender com uma ferramenta mais geral.

4.2.8. É oportuno destacar que a quantidade de serviços de manutenção predial realizados no passado não garante por si só que os mesmos serviços ou valores serão necessários no futuro. Isso porque as manutenções feitas anteriormente resolveram problemas específicos da época e podem não ser mais necessárias agora. Além disso, uma manutenção feita anteriormente pode ter estendido o funcionamento de um sistema, adiando a necessidade de novas intervenções para um momento após o período da atual contratação.

4.2.9. Porém, embora os quantitativos de serviços de manutenção predial executados no passado não garantam a repetição dos mesmos valores ou serviços no futuro, eles ainda podem ser úteis como uma fonte de informação para embasar as projeções dos serviços de manutenção mais utilizados pela SESA/ES. O histórico de quantitativos capta, de certa forma, padrões de manutenção e ajuda a identificar áreas que necessitam de atenção frequente.

4.2.10. Assim, entende-se que, para o presente momento, ser adequado realizar a estimativa de quantitativos para a presente contratação de forma direta pela equipe da GEAT, que munida da sensibilidade de sua atuação diária nas EAS, por estar em comunicação direta com setores locais dos mesmos e levando em consideração o quantitativo executado em um histórico recente, consegue fazer uma estimativa que capture necessidades da estrutura física que hoje são impossíveis de assimilar por pura tomada de quantitativos registrados em bancos de dados.

4.2.11. Não obstante, reitera-se a importância de implementação de um histórico de manutenção realizada, na forma de um banco de dados organizado estruturado,



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 28 / 59

persistente, eficiente e íntegro, a fim de servir de base para contratações futuras, para o planejamento estratégico da Administração, compondo um Sistema de Suporte à Decisão.

4.2.12. As justificativas apresentadas nesta seção são também o embasamento para adoção do quantitativo mínimo unitário adotado para a contratação em tela, em observância ao inciso II do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade

5.1.1. A seguir, na Tabela 1 são levantadas as principais soluções identificada no mercado para o atendimento da necessidade.

Tabela 1. Identificação de soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade.

| Opção | Descrição | Avaliação |
|---|---|---|
| **1) Terceirização Total dos Serviços de Manutenção** | Contratação de uma empresa especializada para realizar todas as atividades de manutenção, com equipe dedicada | Alta eficiência e eficácia, redução de custos administrativos, padronização dos serviços, porém com maior dependência do fornecedor externo |
| **2) Contratação por Especialidades** | Contratação de diferentes empresas especializadas para áreas específicas como elétrica, hidráulica e infraestrutura | Alta eficácia técnica devido à especialização, maior controle sobre a qualidade dos serviços, porém com maior complexidade na gestão dos contratos e possível diminuição do efeito de economia de escala e escopo |
| **3) Manutenção Interna com Suporte Externo** | Equipe de manutenção interna realiza a maioria das atividades, com contratação de suporte externo para serviços especializados ou emergenciais | Maior controle, menor custo a curto prazo, mas com necessidade de investimentos em treinamento e equipamentos. |

### 5.2. Análise da opção de Terceirização Total dos Serviços de Manutenção

5.2.1. Identifica-se que a opção que considera a **Terceirização Total dos Serviços de Manutenção** para atender à demanda por serviços comuns de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para as edificações hospitalares e administrativas pertencentes a rede física sob gestão da SESA/ES possui o potencial de maximizar a eficiência e a eficácia das operações de manutenção, ao mesmo tempo em que se reduz a complexidade administrativa e se padronizam os serviços. Ao contratar uma única empresa especializada para realizar



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 29 / 59

todas as atividades de manutenção, a SESA pode se beneficiar de uma gestão centralizada e coesa, com capacidade de responder rapidamente eventualidades previstas no contrato.

5.2.2. Esta opção é identificada também como aquela que tem o maior potencial de se beneficiar dos efeitos de economia de escala e escopo (estes conceitos são melhor explorados no item 8.2 deste ETP). Desta forma, apesar desta opção ser possivelmente a que apresente o instrumento contratual de maior valor absoluto, isto ocorre por ser a que reúne em um único vínculo todos os serviços necessários. Porém, quando se analisa os serviços abarcados na necessidade em termos de custos unitários, esta opção possui uma razoável probabilidade de ser a opção que apresente os menores custos para Administração Pública.

5.2.3. Essa abordagem propicia uma alta qualidade dos serviços prestados, já que a empresa terceirizada possui os recursos e o *know-how* necessários para realizar manutenções e todos os serviços associados de forma integrada. Além disso, a terceirização total permite uma maior previsibilidade de custos, pois os serviços são padronizados e executados sob um contrato único, facilitando o planejamento orçamentário e a alocação de recursos. A redução dos custos administrativos, ao eliminar a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores, libera a SESA para concentrar-se em suas funções principais, como a ampliação do fornecimento dos serviços de saúde e a gestão eficiente de suas operações.

5.2.4. Embora a dependência de um fornecedor externo seja um fator a considerar, os benefícios de eficiência operacional, qualidade padronizada, e redução de complexidade administrativa tornam a terceirização total uma solução robusta e atraente para as necessidades de manutenção predial da SESA. Além disto, entende-se que os remédios contratuais à má execução, inexecução parcial ou total são ferramentas que mitigam este risco, somado à isto, um modelo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços propicia a opção de se convocar demais fornecedores, respeitando-se os dispositivos legais do instrumento convocatório, de modo minimizar drasticamente os efeitos negativos da troca de fornecedores, diminuindo assim, a dependência por um determinado fornecedor.

### 5.3. Análise da opção de Contratação por Especialidades

5.3.1. A opção de **Contratação por Especialidades**, embora tecnicamente sólida, apresenta dificuldades significativas para a SESA, especialmente considerando a situação atual da GEAT. Esta gerência, que é o setor técnico responsável pelo acompanhamento das ações de manutenção predial no âmbito da SESA, já sob sua



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 30 / 59

alçada um rol extenso de atividades, incluindo investimentos críticos como o Plano de Reestruturação da rede física da SESA, que visa intervenções de readequação, requalificação e ampliação das EAS, ações essas que não são abarcadas pelos serviços de manutenção predial.

5.3.2. A implementação da Contratação por Especialidades exige uma gestão altamente detalhada e segmentada, onde cada contrato deve ser monitorado de forma individualizada. Isso implica na necessidade de um acompanhamento rigoroso de diferentes fornecedores, cada um responsável por uma área específica de manutenção, como elétrica, hidráulica, e infraestrutura. Essa complexidade aumenta a carga administrativa e técnica da GEAT, que precisaria destinar recursos adicionais para coordenar, fiscalizar, e garantir a qualidade dos serviços contratados em cada especialidade.

5.3.3. Importante ressaltar tecnicamente, que mesmo que se tratem especializações diferentes, estes serviços, muitas vezes, são interdependentes entre si, por exemplo: O serviço de manutenção de pontos de fornecimento de água fria pode envolver a necessidade intervenção na infraestrutura da edificação e idem a instalações elétricas. Assim, a dispersão de esforços pode levar a atrasos na execução dos serviços, dificuldades em garantir a padronização e qualidade dos trabalhos, e possíveis falhas na integração das ações de manutenção quando segregadas em vários instrumentos contratuais e fornecedores.

5.3.4. Acrescenta-se que a interdependência citada dificulta a determinação e a responsabilização técnica destes serviços de engenharia quando realizados por diferentes empresas sob contratos administrativos distintos. Essa complexidade é observada em especial nos serviços de manutenção predial, onde, geralmente, os serviços estão interligados e as ações de uma empresa podem impactar direta ou indiretamente o trabalho da outra. Quando essas intervenções ocorrem de maneira fragmentada, com prazos, escopos e responsabilidades distintas, torna-se difícil identificar claramente a origem de eventuais falhas ou problemas.

5.3.5. Para a Administração Pública, essa fragmentação gera dificuldades adicionais. A coordenação entre os contratos, a garantia da continuidade dos serviços e a supervisão adequada de todas as etapas tornam-se mais complicadas. Além disso, a necessidade de gerir diferentes contratos simultaneamente, conforme citado anteriormente, pode comprometer a capacidade de fiscalização, dificultando a atribuição precisa de responsabilidade em caso de irregularidades ou falhas técnicas. Isso pode resultar em problemas de gestão, atrasos e, eventualmente, maiores custos para o erário.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 31 / 59

5.3.6. Não obstante, enxerga-se, na opção 2, fatores que possam proporcionar vantagens ao se prever a possibilidade de atendimento de demandas por empresas especializadas em um grupo de serviços listados. Desta forma, sugere-se captar este ponto positivo da opção dois por meio da previsibilidade de participação de empresas consorciadas, conforme discutido no item 5.6 deste estudo.

## 5.4. Análise da opção de Manutenção Interna com Suporte Externo

5.4.1. A opção de **Manutenção Interna com Suporte Externo**, embora ofereça certas vantagens em termos de controle, apresenta desafios significativos para a Administração Pública. Um dos principais obstáculos é a dificuldade de contratação de pessoal qualificado com conhecimentos específicos dentro do setor público. Os processos seletivos na administração pública são frequentemente longos e complexos, o que torna difícil a rápida mobilização de equipes adequadas para atender às necessidades de manutenção predial,

5.4.2. Outra dificuldade seria o dimensionamento adequado destas equipes. Observa-se atualmente uma situação em que a demanda pode ser temporariamente alta, como em emergências ou grandes reformas, que com um nível adequado de intervenção podem ter sua necessidade diminuída no médio-longo prazo.

5.4.3. Assim, em um cenário de Terceirização Total dos Serviços de Manutenção, existiria a possibilidade de diminuição dos quantitativos contratados no processo de renovação contratual, beneficiando o gasto racional do erário. No contexto da opção 2, dois cenários poderiam surgir: (1) a equipe seria dimensionada para atendimento da alta demanda atual por estes serviços, gerando um passivo de capital futuro, quando se espera que a necessidade por estes serviços diminua ou então (2) a equipe seria dimensionada com esta visão do médio longo prazo e, assim, subdimensionada para atendimento da necessidade atual.

5.4.4. Além disso, a manutenção interna requer investimentos contínuos em treinamento e atualização dos profissionais, o que aumenta os custos de custeio, podendo comprometer o orçamento destinado a outras áreas críticas. Outro desafio importante é a logística envolvida no deslocamento dessas equipes de manutenção. Como a SESA possui unidades espalhadas por todo o estado do Espírito Santo, a mobilização de pessoal para atender diferentes localidades pode ser lenta e ineficiente, especialmente em áreas mais remotas. Essa dificuldade de deslocamento não só aumenta os custos operacionais, mas também pode resultar em atrasos na prestação dos serviços, comprometendo a eficácia das manutenções e a qualidade do ambiente assistencial.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 32 / 59

5.4.5. Dessa forma, embora a opção de manutenção interna com suporte externo permita maior controle sobre as atividades de manutenção, as dificuldades na contratação, os elevados custos de custeio, e os desafios logísticos permite levar à conclusão, com certo grau de razoabilidade, que esta solução seria a menos viável para atender de maneira eficiente e econômica às demandas de manutenção predial da SESA.

## 5.5. Da contratualização

5.5.1. A adoção do modelo conhecido como Gestão por Contrato pela Administração Pública representa uma possibilidade de fomentar a gestão eficiente e transparente de recursos públicos. Esse modelo permite que serviços e projetos sejam executados por meio de contratos firmados com o setor privado, garantindo que as responsabilidades, prazos, e resultados estejam claramente definidos e vinculados a obrigações legais. Ao adotar um modelo como este, a Administração Pública se beneficia de uma maior flexibilidade e especialização na prestação de serviços, além de assegurar a responsabilização dos contratados por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho. Esse modelo também promove a competitividade e a inovação, ao estimular a participação de múltiplos fornecedores, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos e a otimização do uso dos recursos.

5.5.2. Pelo objeto se alinhar com a definição de serviço comum de engenharia, com a previsão de serviços contratados constantes ou oriundos de composições de insumos de tabelas referenciais de preços como as publicadas pelo DER/ES. Salvo melhor juízo, entende-se que não existem diferentes alternativas possíveis para o atendimento da necessidade em tela, sendo a contratação de empresa com capacidade e experiência comprovada, conforme critérios suficientes para esta finalidade de maneira alinhada à necessidade exposta neste estudo, sendo esta alternativa também, a comumente adotada dentro dos demais órgãos da Administração Pública.

5.5.3. Quanto à justificativa técnica para apontamento deste tipo de solução, entende-se que o mercado de construção possui empresas com capacidade e possibilidade de gerir os processos de aquisição de materiais, de recrutamento, treinamento e gerenciamento da força de trabalho, adoção de práticas que visam garantir o controle de qualidade necessário, entre outros, melhores que a Administração Pública possui. Isto, aliado aos requisitos da contratação, apontados no presente ETP e a serem complementados no Termo de Referência a ser elaborado, faz com que o modelo proposto seja apropriado para atendimento das necessidades descritas.

5.5.4. Além disto, a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de material e mão de obra, por empresa, traz à Administração Pública a certeza de ininterrupção



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 33 / 59

da ação por falta de um ou de outro.

5.5.5. Quanto à justificativa econômica, entende-se que a utilização de tabelas referenciais de preços publicadas por órgãos que realizam consultas no mercado local para levantamento dos custos dos serviços a serem contratados e reconhecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme disposto na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, aliado a uma licitação que propicie um ambiente atrativo para estas empresas, fomentando a competição entre elas, faz com que a Administração observe vantajosidade econômica na execução destes serviços, ainda mais com a aceitação apenas de propostas que estejam abaixo do referencial estimado.

## 5.6. Consideração da participação de empresas consorciadas

5.6.1. Ao se observar o rol de serviços listados no objeto desta contratação é possível notar que estes podem ser classificados em dois grandes subgrupos, como serviços de construção predial e de elétrica, que, podem ser executados por uma única empresa, ou então, da junção de duas empresas especializadas em cada uma destas áreas. Assim, vislumbra-se a possibilidade da contratação se beneficiar ao permitir a participação de consórcios, por possibilitar a participação de empresas com especialização parcial nos serviços listados, mas quando consorciada, representa um grupo capaz de atender plenamente o objeto de contratação, fomentando assim a concorrência.

5.6.2. Os consórcios, se permitidos, observarão o seguinte, de acordo com o art. 15 da Lei Federal 14.133/2021:

- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados. O licitante vencedor deve promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio,



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 34 / 59

tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.6.3. Para o consórcio, poderá ser considerado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, sendo que este acréscimo não se aplicaria aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. Esta previsão se baseia no fato do objeto de contratação se tratar de serviço de manutenção predial, sendo assim, um serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.6.4. Esta previsão visa possibilitar que o mercado apresente fornecedores, reunidos em um consórcio e representados pela empresa líder, com maiores níveis de especialização e com capacidade de atendimento integral dos serviços necessários, sem aumentar os custos administrativos do órgão com a gestão e fiscalização de um número maior de contratos, nem em dificultadas de averiguação de responsabilidade técnica dos serviços executados, caso necessário.

### 5.7. Consideração da subcontratação

5.7.1. Observa-se vantagens na admissão de subcontratação parcial do objeto e caso esta seja admitida, destaca-se os seguintes condições a serem observadas:

- Vedação à subcontratação completa ou parcial da parcela principal do objeto da contratação. Para determinação desta parcela, indica-se a utilização de entendimento apresentado no § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, o qual consiste nos itens que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- Observação do limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto licitado.
- Necessidade de apresentação à Administração de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme § 1º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021;
- Necessidade de antes do início da realização dos serviços subcontratados, a CONTRATADA apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária necessários;
- Vedação à subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 35 / 59

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, deve permanecer a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7.3. As Curvas ABC do orçamento estimativo de cada Grupo de Itens, a serem utilizadas para identificação dos itens de relevância financeira, são apresentadas no ANEXO I.D.

5.7.4. A admissão pela subcontratação visa tornar a licitação mais atrativa a um número maior de fornecedores, uma vez que, diante da especificidade de algumas demandas que envolvem unidades hospitalares, fundamental se faz a permissão de subcontratação, visto que é inviável uma empresa possuir em seu quadro próprio de funcionários todas as especialidades necessárias e que muitas vezes, podem nem mesmo ser necessárias no decorrer deste tipo de contrato.

5.7.5. A documentação a ser elaborada na fase interna da licitação deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Planilhas Orçamentárias Estimativas

6.1.1. Os valores referência da contratação são:

6.1.1.1. Para o Grupo de Itens 1: O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 312.909.731,94 (trezentos e doze milhões e novecentos e nove mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);

6.1.1.2. Para o Grupo de Itens 2: O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 48.313.171,48 (quarenta e oito milhões e trezentos e treze mil e cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos.).

6.1.1.3. Para o Grupo de Itens 3: O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 190.482.165,65 (cento e noventa milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos.).

6.1.2. Os valores totais citados, com o objetivo de garantir a vantajosidade econômica da contratação, podem ser considerados Preços Máximos Aceitáveis para cada



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 36 / 59

respectivo Grupo de Itens. Esta previsão encontra fulcro no parágrafo único do inciso II do art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.3. Os valores citados acima foram calculados conforme custos unitários apostos no ANEXO I.D e apresentam como data-base **maio/2025**.

6.1.4. Os custos unitários adotados foram obtidos das Tabelas de Preços Referenciais divulgadas pelo ORÇAFASCIO, publicado pelo DER/ES, e SINAPI - ES, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme alínea a, do inciso III, do art. 3° da Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, do TCEES.

6.1.5. Alguns dos serviços abarcados na presente contratação foram obtidos a partir de composições próprias montadas utilizando as tabelas de insumos publicadas pelos órgãos listados no item anterior ou provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas, conforme previsão da alínea a do § 3º do art. 3° da Resolução Nº 366/2022, do TCEES.

6.1.6. O percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI adotado é o constante na Tabela 2 do Anexo II, da Resolução Nº 366/2022, do TCEES, que apresenta valores de BDI para obras de saneamento básico e demais obras, de acordo com o valor total da obra ou serviço.

6.1.7. Não é observada a aplicabilidade de BDI diferenciado na presente contratação, conforme definição trazida pelo TCEES no item 3 do Anexo II, da Resolução Nº 366/2022.

6.1.8. Não se vislumbra a necessidade de considerar, na elaboração da planilha orçamentária referente aos valores referenciais adotados para presente contratação, preços diferentes devido aos fatos citados no inciso III do art. 8° do Decreto Estadual 5.354-E/2023 e inciso III do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, pois considera-se que as tabelas referenciais adotadas para montagem do orçamento, enquanto ferramentas utilizadas no estabelecimento de custos referenciais máximos admissíveis em licitação, são representativas para todo o território estadual, capturando aspectos logísticos e quantitativos referentes à execução dos serviços abarcados. Porém, pelo instrumento de registro de preços a ser formalizado presumir que o objeto de contratação seja dividido em Grupo de Itens, conforme item 8.1 do presente ETP, e estes serão disputados individualmente, poderá ser registrado preços diferentes para os mesmo itens alocados em Grupo de Itens diferentes.

6.1.9. Não se observa, também, a necessidade de lançar sigilo sobre a planilha orçamentária estimativa, uma vez que esta contém informações importantes para os licitantes elaborarem propriamente suas propostas comerciais e de acordo com o



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 37 / 59

embasamento abordado no item 13.1 deste estudo.

6.1.10. O custo estimado total, somando-se os 3 Grupos de Itens da contratação, é de R$ 234.047.536,56 (duzentos e trinta e quatro milhões e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo de Referência.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 7.1. Introdução

7.1.1. A contratação de serviços de manutenção predial para EAS demais áreas administrativas da SESA envolve um processo multifacetado que deve considerar uma série de aspectos técnicos, econômicos e normativos. A manutenção predial é crucial para garantir a segurança, funcionalidade e conforto das instalações, impactando diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população e na eficiência administrativa.

### 7.2. Exigências Relacionadas à Manutenção, Assistência Técnica e Garantia

7.2.1. Para atender às necessidades de manutenção predial nesses estabelecimentos, a contratação deve incluir exigências específicas relacionadas à manutenção corretiva que deve ser prontamente realizada para solucionar problemas que surgirem, evitando a deterioração dos ambientes e equipamentos.

7.2.2. Além disso, o contrato deve prever a assistência técnica constante e a garantia dos serviços prestados. A assistência técnica deve estar disponível para responder rapidamente a qualquer necessidade, minimizando interrupções nas atividades dos EAS e centrais administrativas. A garantia dos serviços e materiais utilizados deve ser clara e abrangente, assegurando a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

### 7.3. Adequação às Normativas

7.3.1. Os serviços de manutenção predial devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança, como as normas da ANVISA, as regulamentações do Corpo de Bombeiros, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT. A adequação a esses normativos é essencial para garantir a segurança dos pacientes,



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 38 / 59

profissionais e usuários das instalações, além de evitar penalidades legais.

## 7.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução

7.4.1. Ao selecionar o tipo de solução para a manutenção predial, é fundamental considerar tanto as justificativas técnicas quanto as econômicas. Tecnicamente, a solução escolhida deve ser capaz de atender às necessidades específicas de cada estabelecimento, considerando fatores como a complexidade das instalações, o volume de tráfego e o tipo de equipamentos utilizados. Economicamente, a solução deve ser sustentável, oferecendo o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos ativos.

## 7.5. Avaliação dos serviços prestados e Instrumento de Medição de Resultados - IMR

7.5.1. Oportunamente destaca-se a previsão legal contida do Decreto Estadual 5.352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, que no inciso X do seu art. 27 destaca que o Termo de Referência, documento a ser elaborado, deve conter definições imprescindíveis como o Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou sua dispensa, desde que justificada

> *Art. 27. O Termo de Referência e o Projeto Básico deverão ser constituídos com os elementos indicados nos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, além das disposições contidas nos arts. 40 a 52 e 92 da mesma Lei, conforme o caso, e das demais definições imprescindíveis à elaboração do edital ou do contrato, tais como:*
>
> > *[...]*
> >
> > *X - instrumento de Medição de Resultados - IMR, que poderá ser dispensado, mediante justificativa; e.*

7.5.2. Com o intuito de obter um entendimento melhor sobre o IMR, por se tratar de dispositivo com previsão recente no âmbito das contratações na esfera estadual, busca-se entendimento consolidado no âmbito federal a respeito deste instrumento, como o contido na Instrução Normativa Nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

> *IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e*



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 39 / 59

*comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

7.5.3. A mesma Instrução Normativa Nº 5/2017 estabelece no seu Anexo VIII-A Da Fiscalização Técnica o seguinte:

> *1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:*
>
> > *a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*
> >
> > *b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.5.4. Desta forma é razoável depreender que a finalidade do IMR é estabelecer uma ferramenta de avaliação do atingimento dos níveis esperados de qualidade dos serviços contratos, salvo melhor juízo, que perde sua finalidade quando não há a previsão de consecutiva adequação de pagamento baseada nos resultados desta avaliação.

7.5.5. A mesma Instrução Normativa Nº 5/2017 prevê a possibilidade de substituição do IMR por instrumento análogo, porém, mantendo o redimensionamento de pagamentos conforme os resultados obtidos nos indicadores estabelecidos e avaliados pela fiscalização do contrato.

7.5.6. Desta forma, em busca de entendimento utilizado no âmbito estadual, foi realizada breve consulta ao site da douta Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, órgão responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Estadual, onde notou-se que esta apresenta no Anexo III – Modelos do Edital da sua minuta destinada à licitação de obras e serviços de engenharia na modalidade de Concorrência Eletrônica e com utilização do Sistema de Registro de Preço[16], com referências ao DER-ES, um procedimento para avaliação de desempenho de empresas contratadas, denominado Norma para Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas e que contém o Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD.

[16] Disponível em: <https://pge.es.gov.br/concorrencia-lei-14-133-2021> Acessado em: 16 de ago. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 40 / 59

7.5.7. Em suma e com *data maxima venia*, o FAD se trata de formulário que avalia aspectos de administração, qualidade, sustentabilidade, prazos e gestão das atividades envolvidas na contratação de obras, serviços de manutenção, sinalização, projeto, consultoria, supervisão, gerenciamento, serviços de engenharia entre outros.

7.5.8. Este FAD serve de base para tomada de decisões no processo de avaliação de desempenho de empresas contratadas e quando se analisa o procedimento, em especial o fluxo apresentado no item VI do ANEXO I.C, nota-se que este prevê punições quando se é verificada a realização de serviços com inconformidades não sanadas, pela contratada. Prevendo assim, punições que vão da suspensão de pagamento, passando por multa e culminando na possibilidade de rescisão contratual.

7.5.9. Desta forma, salvo melhor juízo e com *data maxima venia*, é razoável tomar o citado modelo de Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas como instrumento substituto ao IMR. Entende-se que este possui critérios de avaliação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviços para contratação em tela, tendo, inclusive, sido elaborado por órgão da administração pública estadual com expertise em obras e serviços de engenharia. Entende-se também que por este instrumento de avaliação prever o adequação, por meio das punições, do pagamento quando se constatados que os serviços forem executados com inconformidades que impliquem no não atingimento dos resultados esperados ou quando deixarem de utilizar materiais e recursos humanos esperados.

7.5.10. Importante destacar que a minuta contendo o modelo de edital citado foi elaborado com fulcro já na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

7.5.11. Apesar de ser normativa que estabelece os critérios e indicadores para avaliação de desempenho das empresas na execução dos contratos firmados com o DER-ES, recomenda-se avaliar esta como procedimento de avaliação dos serviços prestados e substituindo o IMR, que é apresentada no ANEXO I.C.

## 7.6. Documentação trabalhista, social, previdenciária e fiscal

7.6.1. Recomenda-se prever no rol de documentação necessária a ser apresentada pela empresa contratada no pleito de medição, a comprovação de quitação de obrigações trabalhista, social, previdenciária e fiscal pertinentes à contratação, embasado na Lei Estadual 5.383/1997, que condiciona o pagamento de obras e serviços públicos contratados com a Administração Pública à prévia demonstração dos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, modificado pelo disposto no Decreto Estadual n° 1.938-R/2007, que



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 41 / 59

regulamenta o art. 1°da Lei Estadual 5.383/1997 e cita em seu art. 2° o seguinte:

> *Art. 2°Os pagamentos devidos pela Administração em razão desses contratos só serão feitos mediante apresentação, pelo contratado, do relatório de que trata o art. 1°daLei Estadual 5.383/97.*
>
> *Parágrafo Único. Os relatórios, devidamente instruídos com os comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, folha de pagamento e FGTS, previdenciários, fiscais e comerciais, serão anexados à Nota Fiscal apresentada à Administração direta, indireta, autarquias, fundações e outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Espírito Santo e acompanharão o procedimento do empenho*.

7.6.2. Entendimentos proferidos no âmbito da justiça trabalhista em embargos de declaração como os constantes no Processo nº 0000618-25.2023.5.17.0006 ROT, afastam o entendimento, quando se tratando de serviços de manutenção predial, de que o Estado figuraria como “dono da obra”, uma vez que não se trada de empreitada para obra certa. Isto afasta, consequentemente, a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial - OJ n. 191 do SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, que cita o seguinte:

> *Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.*

7.6.3. Por haver a possibilidade de consideração de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado nas obrigações trabalhistas contraídas pelas empresas contratadas, por ele, para execução de serviços de engenharia, como os da manutenção predial, e para não incorrer na culpa *in vigilando*, orienta-se, que dentre a documentação exigida no processo de pagamento, conste a relação e comprovação de quitação das obrigações de todos funcionários que laboram na consecução do contrato firmado com a secretaria incluindo, também, funcionários administrativos.

7.6.4. Desta forma, recomenda-se, salvo melhor juízo e à critério de sugestão, adotar, no que couber, o Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE[17] adotado pelo DER/ES, que se trata de autarquia estadual que possui como objetivos: implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transporte e Obras Públicas, compreendendo o gerenciamento de obras de edificações e de arte

[17] Disponível em: < https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Servi%C3%A7o/IS_N_%20003_Modelo%20-%20RECAE.docx> Acessado em: 19 de ago. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 42 / 59

especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana vinculada aos objetivos do Estado do Espírito Santo, detendo, portanto, expertise sobre a matéria no âmbito da administração direta, indireta, autarquia e fundação estadual.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Divisão do objeto de contratação em Grupo de Itens

8.1.1. Os itens considerados como componentes do objeto de contratação são agrupados conforme ANEXO I.B.

8.1.2. Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. Deste modo, apresenta-se aqui a justificativa para o agrupamento em Grupo de Itens.

8.1.3. O inciso I do § 2º do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece que a contratação deve avaliar a viabilidade da divisão do objeto de contratação em Grupo de Itens. Para a situação em tela, observa-se que esta divisão representa as seguintes vantagens:

- A empresa arrematante fica responsável por atender uma localidade geográfica menor, não precisando manter estrutura física para atender todo o estado;
- Maior competitividade para o certame com a possibilidade de participação de empresas regionais;
- Facilidade de gestão e fiscalização por parte da SESA-ES, por poder fiscalizar contratos regionalizados e com menos unidades;
- Facilidade na elaboração do planejamento das ações de manutenção, podendo estes serem regionalizados também, facilitando assim o levantamento das necessidades de manutenção, a elaboração de filas de prioridades dessas necessidades, entre outras;
- Fragmentação de riscos, pois um problema administrativo ou contratual em um dos Grupo de Itens ou com uma empresa não impacta, necessariamente, o serviço de manutenção hospitalar de toda rede estadual.

8.1.4. Como também, a Súmula TCU 247 traz em seu enunciado a obrigatoriedade de admitir na contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 43 / 59

economia de escala. A seguir, cita-se o entendimento adotado para o efeito de Economia de Escala:

> ***Economia de escala[18]:*** *é aquela que organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços. Ela ocorre quando a expansão da capacidade de produção de uma empresa ou indústria provoca um aumento na quantidade total produzida sem um aumento proporcional no custo de produção. Como resultado, o custo médio do produto tende a ser menor com o aumento da produção. Mais especificamente, existem economias de escala se, quando se aumentam os fatores produtivos (trabalhadores, máquinas, etc.), a produção aumenta mais do que proporcionalmente. Por exemplo, se forem duplicados todos os fatores produtivos, a produção mais do que duplicará. Numa função produção com dois inputs' (trabalho e capital, L e K respectivamente).* (WIKIPÉDIA, 2023)

8.1.5. Destaca-se então que não se observa fatores causadores de prejuízo para o conjunto da contratação nem para o efeito de economia de escala ocasionados pela divisão do objeto de contratação por Grupo de Itens, uma vez que a divisão proposta ainda gera Grupo de Itens com valores atrativos para o mercado e as vantagens logísticas e administrativas desta divisão, como as citadas acima, são aliadas dos efeitos de economia de escala.

8.1.6. Por outro lado, a contratação por único Grupo de Itens obrigaria a empresa contratada ter capacidade de fornecimento de todos os serviços em todo o território estadual, sem a certeza quanto quantitativo de materiais, equipamentos, mão de obra, nem quanto à data de início e prazos precisamente determinados para realização destes, representando a possibilidade de ociosidade, sendo este custo, repassado pela empresa em sua proposta orçamentária.

8.1.7. A divisão, apresentada no ANEXO I.B, buscou criar Grupo de Itens com quantitativos de serviços com uma escala de grandeza próxima observando divisão regional das unidades, uma vez que a distância entre unidades a serem atendidas pode impactar nos custos operacionais da empresa.

## 8.2. Divisão do objeto de contratação em grupos de serviços

8.2.1. Em contrapartida, quanto a divisão dos serviços em grupos, de modo que empresas

[18] FONTE: ECONOMIA DE ESCALA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Economia_de_escala&oldid=67025301>. Acesso em: 27 de mai. de 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 44 / 59

diferentes assumam a responsabilidade de realização de serviços distintos, observa-se prejuízos a esta adoção, listadas a seguir:

8.2.1.1. Os serviços previstos na presente contratação serão, em muitas das vezes, interdependentes. Ou seja, a execução de um deles poderá depender da execução prévia de outro, sendo assim, a realização destes por empresas com instrumentos contratuais diferentes representaria uma dificuldade na determinação de responsabilização técnica, aumentando as chances de judicialização de litígios;

8.2.1.2. A interdependência destes serviços exige atenção especial também quanto a padronização de comunicação e fluxo processual na execução dos serviços. Quando uma mesma empresa detém a responsabilidade de execução de todos os serviços sequenciais, isto diminui riscos com: cumprimento dos cronogramas e prazos, a necessidade de retrabalhos, correções e inconsistência construtiva e de acabamento, o que ocasiona um aspecto final ruim de obra;

8.2.1.3. Outro ponto importante é que, se os serviços forem licitados separadamente, pode haver o risco de desinteresse das concorrentes em disputar aqueles de valores menores, privilegiando os itens mais representativos da licitação. Isso pode até acarretar o fracasso da licitação.

8.2.1.4. Outro aspecto a ser analisado é o impacto que a divisão do objeto causa no custo da contratação. Como a citada Súmula TCU 247 chama atenção para consideração do impacto do efeito de Economia de Escala, oportunamente cita-se o efeito de Economia de Escopo, para avaliar a divisão da contratação em serviços. Assim, segue o entendimento adotado para o efeito de Economia de Escopo, também conhecido como Economia de Gama[19]:

> *Em economia, diz-se que existe economia de gama quando é mais barato produzir dois produtos juntamente (produção conjunta) do que produzi-los separadamente na produção. Um fator de importância particular para explicar economias de gama é a presença de matérias-primas comuns na fabricação de dois, três ou mais produtos, assim como as complementaridades na sua produção.* (WIKIPÉDIA, 2023).

8.2.2. Assim, é notório que grande parte dos serviços da contratação presente possui muitos insumos em comum, como mão de obra, materiais e equipamentos específicos da área da construção civil, representando, portanto a possibilidade de aproveitamento

[19] ECONOMIA DE ESCOPO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Economia_de_escopo&oldid=66539778>. Acesso em: 27 mai. 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 45 / 59

destes entre diferentes serviços, implicando na diminuição de custos operacionais, quando estes são executados pela mesma empresa.

8.2.3. Ainda, entende-se que a consideração de divisão de serviços implicaria em maiores dificuldades gerenciais, fiscalizatórias, podendo representar também em aumento dos custos operacionais da Administração Pública e dos valores unitários dos itens a serem contratados.

8.2.4. É amplamente aceito que, geralmente, diversos serviços em uma edificação são realizados por empresas terceirizadas. No entanto, embora isso possa parecer contraditório em relação a argumentação apresentada, isto não impacta a responsabilidade perante a Administração Pública, que é atribuída a apenas uma empresa. Além disso, do ponto de vista econômico, ressalta-se que a subcontratação, conforme previsto no item 5.7 deste ETP, ocorreria oportunamente, sendo assim, a tendência é que esta previsão proporcione diminuição dos custos dos serviços contratados.

8.2.5. Assim, propõem-se, em observação ao inciso I do § 2º do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, a divisão da contratação em Grupo de Itens, como apontados no item 1.2 do presente estudo e a não divisão dos serviços listados no ANEXO I.D.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

### 9.1. A benefícios diretos e indiretos que se almeja com a aquisição

9.1.1. Compreende-se que a contratação de manutenção predial em EAS é um investimento estratégico que visa não apenas a preservação física das edificações, mas possui o potencial de melhorar de maneira contínua a qualidade dos serviços de saúde prestados à sociedade. Essa aquisição traz uma série de benefícios diretos e indiretos, que podem ser analisados sob diversas perspectivas, incluindo economicidade, eficácia, eficiência, otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, além de impactos ambientais positivos e a melhoria na qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

9.1.2. Como forma de garantir que os custos empregados para aquisição de serviço de manutenção predial não excedam valores aceitáveis, recomenda-se a previsão da aceitação apenas de empresa que oferecer proposta comercial com preço menor ou igual ao orçamento estimado com base em tabelas referenciais de preços é medida que visa garantir a economicidade pretendida, para a Administração Pública. O embasamento legal para tal previsão pode ser encontrada no parágrafo único do inciso



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 46 / 59

II do art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.3. É desafiador realizar uma análise quantitativa do impacto dos benefícios esperados com a aquisição nos resultados almejados, devido à dificuldade de isolar cada fator e observar seu impacto de forma separada. A interdependência entre os diversos aspectos envolvidos, bem como a possibilidade da ocorrência de sinergia[20] entre estes, torna incoerente quantificar individualmente seus efeitos. Portanto, esta etapa se limita na realização uma análise qualitativa, baseada em relações de causa e efeito estimadas pela lógica e percepção do homem comum, buscando compreender os impactos de maneira integrada e intuitiva.

## 9.2. Economicidade e Eficiência

9.2.1. A manutenção predial regular permite que os EAS operem de maneira contínua e eficiente, evitando interrupções em serviços essenciais de saúde. A adoção de um programa de manutenção preventiva reduz significativamente os custos com reparos emergenciais, que tendem a ser mais onerosos e disruptivos. Além disso, ao prolongar a vida útil dos edifícios e seus sistemas, a manutenção adequada contribui para a melhor alocação de recursos financeiros, evitando gastos elevados com reformas estruturais ou substituições prematuras de equipamentos e instalações.

## 9.3. Eficácia e Otimização de Recursos

9.3.1. O termo Eficácia[21] pode ser definido da seguinte forma:

> *A eficácia mede a relação entre o efeito da ação, e os objetivos pretendidos.*
>
> *A relação entre a eficácia e a eficiência é complexa, porque é uma relação indireta. A eficácia é uma afirmação independente, enquanto a eficiência é uma condição, que nem sempre está atrelada à eficácia. Ou seja, eficiência tem a ver com*

[20] SINERGIA: Quando se tem a associação concomitante de vários dispositivos executores de determinadas funções que contribuem para uma ação coordenada, ou seja o resultado do conjunto de esforços em prol do mesmo fim, tem-se sinergia. O efeito resultante da ação de vários agentes que atuam de forma coordenada para um objetivo comum pode ter um valor superior ao valor do conjunto desses agentes, se atuassem individualmente sem esse objetivo comum previamente estabelecido. O mesmo que dizer que "o todo supera a soma das partes" (FONTE: SINERGIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Sinergia&oldid=65449916>. Acessado em: 9 de mar. de 2023.)

[21] EFICÁCIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Efic%C3%A1cia>. Acesso em: 14 ago. 2024.



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 47 / 59

*dinamismo e rapidez e eficácia tem a ver com durabilidade e qualidade.* (WIKPÉDIA, 2005)

9.3.2. A própria definição do termo cita a dificuldade de se analisar a relação desta nos resultados obtidos por guardar certa relação com a ideia de eficiência. Soma-se isto que os resultados observados em uma situação real sempre será influenciada por inúmeros fatores, que, em muitos casos, não é viável a separação e análise isolada de cada um deles para aferição do impacto deste no resultado obtido.

9.3.3. Porém, ainda considerando esta dificuldade é possível observar que a manutenção predial também possui relação com a eficácia dos serviços de saúde ofertados pelo SUS. Edifícios bem manutenidos garantem um ambiente seguro e confortável para pacientes e profissionais de saúde, o que é essencial para a qualidade do atendimento. Além disso, a manutenção adequada dos sistemas de climatização, ventilação, e iluminação, por exemplo, pode melhorar as condições de trabalho e atendimento, reduzindo o risco de infecções hospitalares e outros problemas de saúde associados a ambientes inadequados.

9.3.4. Sob o aspecto de otimização de recursos humanos, é notável que quando eficaz, a manutenção predial evita retrabalhos, assim, este serviço possui o potencial de liberar os profissionais nas mais diversas áreas, desde às atividades meio até às atividade fim do órgão, para focarem em outras atividades também importantes, em vez de lidarem com problemas estruturais ou funcionais. Isso resulta em maior produtividade, qualidade e possiblidade de expansão dos serviços oferecidos pela secretaria.

## 9.4. Impactos Ambientais Positivos

9.4.1. A adoção de práticas de manutenção que considerem o ciclo de vida da construção pode gerar significativos impactos ambientais positivos. As manutenções preventiva e preditiva reduzem a necessidade de substituições frequentes de materiais e equipamentos, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos. Além disso, o uso eficiente de energia elétrica, por meio da manutenção de sistemas de iluminação e climatização, pode resultar em economia de energia e, consequentemente, em menor impacto ambiental. Estes conceitos são aplicáveis à edificações dos mais variados tipos, incluindo as hospitalares e administrativas como as abarcadas no objeto de contratação em tela.

9.4.2. Um exemplo prático que pode ser citado é que o caso em equipamentos componentes do sistema de vedação como as janelas e portas de diversos setores apresentam vedantes desgastados ou com fissuras, permitindo a entrada de ar quente do exterior durante o verão e a saída de ar frio dos



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 48 / 59

ambientes internos climatizados, força os sistemas de ar condicionado a trabalhar com maior intensidade para manter as temperaturas internas confortáveis para pacientes e profissionais, aumentando o consumo de energia elétrica. E, especificamente, em se tratando das unidades hospitalares, estas possuem uma certa dependência e, por conseguinte, maiores gastos com a instalação e operação deste sistema.

### 9.5. Ciclo de Vida da Construção

9.5.1. A reflexão sobre o ciclo de vida da construção é fundamental na identificação dos benefícios da manutenção predial. Ele compreende todas as fases de uma edificação, desde a sua concepção e construção, passando pela operação e manutenção, até a sua eventual demolição ou renovação. A manutenção regular é essencial para prolongar a fase de operação, garantindo que o edifício continue a atender às necessidades para as quais foi projetado, sem comprometer a segurança ou o conforto dos usuários.

9.5.2. Além disso, isto permite o início do estabelecimento de um planejamento baseado no ciclo de vida permite que as decisões de manutenção sejam mais informadas e estratégicas, levando em consideração os custos totais ao longo do tempo e não apenas os gastos imediatos. Isso resulta em uma gestão mais sustentável e econômica dos recursos, com benefícios duradouros para a sociedade.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

### 10.1. Engajamento do quadro técnico nos aspectos da Nova Lei de Licitações e demais regramentos

10.1.1. Apesar de a GEAT ter experiência de gerenciamento e fiscalização de contratos com o mesmo objeto dos descritos no presente ETP, ressalta-se que o contrato a ser celebrado será o primeiro desta gerência sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 que terá como objeto o serviço de manutenção predial. Por isso, destaca-se positivamente ações como as promovidas pela GEAT, quando fomentou a participação do seu corpo técnico nos cursos de capacitação na nova lei de licitações disponibilizados pela SEGER, conforme demonstra Encaminhamento 2024-J7KCRS, que aborda desde a fase interna de licitações até o gerenciamento e a fiscalização de contratos administrativos, com módulos específicos para obras e serviços de



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 49 / 59

engenharia.

10.1.2. Destaca-se também que este processo seja contínuo, sendo salutar a manter a participação dos componentes do quadro técnicos desta gerência em ações de aperfeiçoamento em aspectos da própria Lei Federal 14.133/2021 e demais decretos, portarias estaduais que regulamentam esta matéria.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

### 11.1. Contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal

11.1.1. Cita-se a contratação de serviços de gerenciamento e apoio à fiscalização, em curso no Processo 2022-MC1HT, como uma contratação que guarda certa relação com a presente, uma vez que aquela visa a prestar suporte à fiscalização de obras executados no Plano de Reestruturação e de serviços de manutenção predial. Ainda que seja possível a continuidade da presente contratação sem a realização da primeira, é oportuno citar a necessidade de contratação deste serviço técnico de apoio à fiscalização, pois o quantitativo de serviços previsto para o Plano de Reestruturação e de manutenção predial extrapolam a capacidade desta gerência. Assim, indica-se como boa prática de gestão a realização da contratação citada, por permitir o adequado acompanhamento dos serviços contemplados na contratação em análise.

11.1.2. Cita-se também a existência de contrato vigente de serviços de manutenção predial com fim previsto para novembro de 2024 (Processo 2023-KZS7L) e do Plano de Reestruturação (Processo 2022-5B7LB), sendo este último uma ação de investimento que visa ampliar e requalificar a rede física da SESA-ES e que se encontra em fase interna

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

### 12.1. Aspectos quanto à sustentabilidade

12.1.1. Conforme citado no item 3.1.7 do presente estudo, as ações aqui descritas se limitam à manutenção predial, sendo que esta visa preservar e reestabelecer as condições dos sistemas componentes da estrutura física da edificação aos padrões de funcionamento originalmente estabelecidos.

12.1.2. Todavia, o processo de prestação dos serviços contratados pode adotar



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 50 / 59

durante sua execução medidas que visam práticas de sustentabilidade, conforme as citadas na presente seção deste ETP.

12.1.3. Atenta-se para a presente contratação o potencial em gerar resíduos sólidos e entulho, sendo identificada a empresa contratada como responsável pela correta destinação destes. Cita-se aqui, sem a intenção de esgotar o rol da regulamentação sobre o assunto, as seguintes normas e resoluções que versam sobre o assunto:

(a) A Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei Federal 9.605/1998 e dá outras providências;

(b) Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

(c) NBR 15112/2004: dispõe sobre resíduos da construção civil e resíduos volumosos, áreas de transbordo e triagem, além de diretrizes para projeto, implantação e operação;

(d) NBR 15113/2004: prevê a destinação de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, aterros, diretrizes para projeto e implantação e operação;

(e) NBR 15114/2004: delibera sobre os resíduos sólidos da construção civil, áreas de reciclagem e diretrizes para projeto, implantação e operação;

(f) NBR 15116/2004: dispõe acerca dos agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil, uso em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural e seus requisitos.

## 12.2. Aspectos quanto à sustentabilidade

12.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, aponta-se para necessidade de atendimento dos requisitos apresentados no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.830-R/2011, o qual informa que a contratação de serviços preverão que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;
- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes, sem ônus para o contratante; e



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 51 / 59

- Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

### 13.1. Classificação do ETP como sensível ou sigiloso

13.1.1. De maneira resumida encontra-se as seguintes motivações legais para classificação de um documento como sensível ou sigiloso:

- Lei de Acesso à Informação - LAI – Lei Federal 12.527/2011**:**
  - **Segurança Nacional e Defesa**: Informações que possam comprometer a soberania nacional, a integridade territorial ou as relações internacionais do Brasil.
  - **Segurança da Sociedade e do Estado**: Informações que possam colocar em risco a segurança pública, a vida, a saúde ou a segurança da população.
  - **Atividades de Inteligência e Investigação**: Informações que possam comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, incluindo investigações policiais e processos judiciais sigilosos.
  - **Segredos Comerciais ou Industriais**: Informações que possam comprometer segredos comerciais ou industriais, que são fundamentais para a competitividade de empresas e para a economia.
  - Processos Decisórios: Documentos que possam prejudicar ou influenciar negativamente processos decisórios governamentais em andamento.
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei Federal 13.709/2018:
  - **Dados Pessoais Sensíveis:** Informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relativos à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
  - **Privacidade e Consentimento:** Informações cujo tratamento deve ser feito com base no consentimento explícito do titular, e cuja divulgação não autorizada pode causar danos aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.
  - **Segurança da Informação:** Dados cujo acesso ou divulgação possa comprometer a segurança dos dados pessoais ou resultar em risco à privacidade dos indivíduos.

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 52 / 59



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

- Decreto Estadual nº 4.922-R/2021[22], com dispositivos revogados pelo Decreto Estadual nº 4.979-R/2021 e novas redações incluídas pelos Decretos Estaduais nº 5.083-R/2022 e nº 5.198-R/2022:
    - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – PEPDP, que reforça as previsões de classificação de conteúdos sensíveis e sigilosos da LAI – Lei Federal 12.527/2011 e na LGPD - Lei Federal 13.709/2018 e regulamento procedimentos relativos ao tratamento destas informações.

13.1.2. Segundo a LAI – Lei Federal 12.527/2011, a classificação pode ser feita em três níveis: reservado (5 anos), secreto (15 anos) e ultrassecreto (25 anos), com a possibilidade de prorrogação da classificação.

13.1.3. Porém, com as informações postas e em observância ao art. 24 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 não se encontra, salvo melhor juízo, motivação para classificação do presente estudo como sensível ou sigiloso, com base na LAI – Lei Federal 12.527/2011 e na LGPD - Lei Federal 13.709/2018, bem como a disciplina regulamentar normativa estadual sobre os temas do acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

### 13.2. Impacto da não realização da contratação

13.2.1. A estrutura física de um EAS, composta pelos sistemas como: estrutura portante, pisos, vedação vertical, cobertura, instalações de climatização, de gases medicinais, hidrossanitárias e elétricas, são fundamentais para garantir espaço seguro e com nível de conforto necessários para realização dos serviços de saúde disponibilizados pela SESA-ES.

13.2.2. Quando estes sistemas são analisados sob a ótica hospitalar, ganham ainda mais importância quando toma-se em consideração seu fundamental papel no controle de infecções e contaminações, segurança para manuseio de amostras biológicas, de órgãos para transplante e de resíduos hospitalares. Ademais, acrescenta-se que muitos equipamentos biomédicos, alguns componentes de sistemas de suporte à vida, dependem do fornecimento constante e ininterrupto de energia elétrica.

13.2.3. Assim, infere-se que a falha de um desses sistemas pode afetar criticamente o funcionamento de serviços fundamentais ofertados pelo EAS, podendo colocar em risco vidas humanas, tanto dos profissionais da saúde, quanto dos pacientes, estes

[22] Disponível em: < https://secont.es.gov.br/legislacao-protecao-de-dados > Acessado em: 19 de ago. de 2024.



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 53 / 59

últimos que muitas vezes já se encontram em agonia e vulnerabilidade física e psicológica, ocasionadas por estarem em situação de dor, sofrimento e exposição em situações de cirurgias ou ferimentos.

### 13.3. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.3.1. Conforme fundamentação apresentada no presente ETP, declara-se, salvo melhor juízo, que a aquisição de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção da rede física sob gestão da SESA/ES é adequada ao atendimento da necessidade de garantir condições de funcionamento da estrutura física das edificações sob administração desta secretaria.

13.3.2. De acordo com as informações levantadas no presente estudo, não foi possível encontrar óbice à permissão de participação ou adesão de órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços a ser formalizada.

13.3.3. Este posicionamento se mostra razoável pela solução proposta se tratar de expediente que guarda relação direta para a solução da necessidade identificada, sendo, inclusive comumente adotada pela Administração Pública de maneira geral, conforme exposto no presente ETP, o que demonstra sua viabilidade técnica e socioeconômica.

13.3.4. Por fim, quanto a viabilidade ambiental, não identifica-se impactos significativos, tendo sido demonstrado no presente ETP que a não observação de ações de manutenção predial é uma medida que vai de encontro à sustentabilidade ambiental. Indica-se também legislações pertinentes que o Termo de Referência a ser elaborado deve considerar para mitigação de impacto ambiental das atividades.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2026.

**Francisco Jaysson de Sousa Rocha**
NF. 4491475
Gerente de Engenharia e Arquitetura
SESA/SSAFAS/GEAT

**Vitor Emanoel Broedel Rocha**
NF. 3869075
Engenheiro Civil -DT
SESA/SSAFAS/GEAT



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 54 / 59

**ANEXO I**
**ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)**

| RISCO 1 | | | |
|---|---|---|---|
| Descrição: Falta de qualificação técnica da empresa contratada | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Pouco | ( ) Provável | (X) Muito |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( ) Médio | (X) Alto |
| **Fase Impactada:** | (X) Fase Interna | ( ) Fase Externa | (X) Gestão do Contrato |

| Id | Dano |
|---|---|
| 1. | Serviços de manutenção mal executados, podendo comprometer a segurança e o funcionamento dos edifícios hospitalares e administrativos, resultando em paralisações e aumento dos custos de reparo. |

| Id | Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Exigir comprovantes de qualificação técnica, certificações relevantes e análise de documentação dos profissionais antes da contratação | Setor Demandante |

| Id | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Rescisão contratual e chamamento de uma nova empresa qualificada na ARP | Gestão do Contrato |

| RISCO 2 | | | |
|---|---|---|---|
| Descrição: Atraso na execução dos serviços contratados | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Pouco | (X) Provável | ( ) Muito |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | (X) Médio | ( ) Alto |
| **Fase Impactada:** | (X) Fase Interna | ( ) Fase Externa | (X) Gestão do Contrato |

| Id | Dano |
|---|---|
| 1. | Interrupção ou comprometimento das atividades hospitalares e administrativas, possíveis multas contratuais, e insatisfação dos usuários |

| Id | Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Definir cronograma detalhado e cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades para atrasos | Setor Demandante<br>Gestão do Contrato |

| Id | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Aplicação de multas e, se necessário, substituição da empresa contratada por uma alternativa com capacidade comprovada de cumprimento de prazos | Gestão do Contrato |



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 55 / 59

| RISCO 3 | | | |
|---|---|---|---|
| Descrição: Falta de cumprimento das normas de segurança no trabalho pela empresa contratada | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Pouco | (X) Provável | ( ) Muito |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( ) Médio | (X) Alto |
| **Fase Impactada:** | (X) Fase Interna | ( ) Fase Externa | (X) Gestão do Contrato |

| Id | Dano |
|---|---|
| 1. | Acidentes de trabalho, possíveis ações judiciais, paralisação das atividades de manutenção e impacto na imagem da SESA/ES |

| Id | Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Incluir cláusulas contratuais que obriguem o cumprimento de todas as normas de segurança e realizar inspeções periódicas | Setor Demandante<br>Gestão do Contrato |

| Id | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Suspensão imediata dos serviços até que as normas sejam cumpridas, além de possíveis sanções à empresa | Gestão do Contrato |

| RISCO 4 | | | |
|---|---|---|---|
| Descrição: Substituição de materiais por produtos de qualidade inferior pela empresa contratada | | | |
| **Probabilidade:** | (X) Pouco | ( ) Provável | ( ) Muito |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | (X) Médio | ( ) Alto |
| **Fase Impactada:** | (X) Fase Interna | ( ) Fase Externa | (X) Gestão do Contrato |

| Id | Dano |
|---|---|
| 1. | Redução da durabilidade e eficácia dos serviços realizados, levando a necessidade de reparos frequentes e aumento dos custos futuros |

| Id | Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Especificação adequada dos materiais a serem utilizados no contrato e verificação regular da conformidade dos materiais aplicados | Setor demandante<br>Gestão do Contrato |

| Id | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|
| 1. | Exigir a substituição dos materiais não conformes e aplicar penalidades previstas no contrato | Gestão do Contrato |

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 56 / 59



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

| RISCO 5 | | | |
|---|---|---|---|
| Descrição: Inadimplência da empresa contratada em relação aos seus colaboradores ou fornecedores | | | |
| **Probabilidade:** | (X) Pouco | ( ) Provável | ( ) Muito |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( ) Médio | (X) Alto |
| **Fase Impactada:** | (X) Fase Interna | ( ) Fase Externa | (X) Gestão do Contrato |

| Id | Dano |
|---|---|
| **1.** | Paralisação dos serviços devido a greves ou falta de materiais, exposição da SESA a ações trabalhistas e danos à imagem institucional |

| Id | Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| **1.** | Previsão, em contratos, de apresentação de documentação comprovatória para cada medição<br>Monitoramento constante da saúde financeira da empresa e inclusão de garantias contratuais que assegurem o pagamento aos colaboradores e fornecedores | Setor demandante<br>Gestão do Contrato |

| Id | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|
| **1.** | Bloqueio de pagamentos à empresa até que a situação seja regularizada, além de possível rescisão contratual | Gestão do Contrato |

**DA MATRIZ DE RISCO**

Verifica-se que a obrigatoriedade de elaboração da Matriz de Alocação de Riscos está vinculada à contratações que se referem à obras e serviços de grande vulto ou nas que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme § 3º do art. 22 da Lei Federal n° 14.133/2021.

> *Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

Por não se tratar de uma contratação integrada ou semi-integrada, entende-se que a obrigatoriedade da apresentação recairia sobre casos de obras e serviços de grande vulto, que o inciso XXII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/2021, modificado pelo Decreto n°



2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 57 / 59

12.343/2024, define como aqueles cujo valor estimado supera R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). Este ETP apresenta no item 6 os seguintes os valores estimados para contratação de cada Grupo de Itens:

Grupo de Itens 1: R$ 311.667.387,73 (trezentos e onze milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos);

Grupo de Itens 2: R$ 48.264.845,85 (quarenta e oito milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos.);

Grupo de Itens 3: R$ 189.614.149,02 (cento e oitenta e nove milhões e seiscentos e catorze mil e cento e quarenta e nove reais e dois centavos.).

Apesar do valor do Grupo de Itens 1, que é de R$ 311.667.387,73 (trezentos e onze milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), observa-se que ele não gera um instrumento contratual com valor suficiente para ser classificado como grande vulto, pois conta com três partícipes, sendo que a cada um é atribuído o valor de R$ 103.889.129,24 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

De forma semelhante, embora o valor global somando os três Grupos de Itens previstos no Termo de Referência seja de R$ 549.546.382,60 (quinhentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), observa-se que também não há capacidade de gerar um instrumento contratual classificado como grande vulto, devido à divisão em três Grupos de Itens independentes.

Além disso, por se tratar de um Sistema de Registro de Preço, que visa estabelecer uma Ata de Registro de Preços, vislumbra-se que este expediente originará vários contratos com valores menores que os estabelecidos como máximos estimados para cada Grupo de Itens.

2026-6CQFNT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 58 / 59



Ed. Enseada Plaza
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225
Enseada do Suá - Vitória/ ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA**
ENGENHEIRO CIVIL - DT
GEAT - SESA - GOVES
assinado em 13/01/2026 10:39:24 -03:00

**FÁBIO JUNIOR BORLOTE**
GERENTE QCE-03
GEAT - SESA - GOVES
assinado em 13/01/2026 10:49:17 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 13/01/2026 10:49:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA (ENGENHEIRO CIVIL - DT - GEAT - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6CQFNT